

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**ATA N.º 2/2021**

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **26 de janeiro de 2021**-----

Aos **vinte e seis** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **doze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e cinco de janeiro**, que acusava um saldo de **cinco milhões setecentos noventa e dois mil trezentos e treze euros e setenta e seis cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões seiscentos oitenta e cinco mil e oito euros e noventa e quatro cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões cento e sete mil trezentos e quatro euros e oitenta e dois cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

**Período de antes da ordem do dia:**

Pelo Sr.º. Presidente foi apresentado o ponto da situação relativamente ao COVID-19, informando que no concelho de Lagoa temos 112 novos casos nos últimos 14 dias, estamos no limite do patamar de risco muito elevado, segundo dados recebidos em 24.01.2021 neste momentos temos 138 casos ativos e 319 recuperados e 7 óbitos. -----

Informou também que os Lares Centro Popular de Lagoa, Centro de Apoio Idosos Ferragudo e Centro de Apoio Social de Porches já foram vacinados, faltando a Santa Casa .-----

Relativamente às escolas informou que na Nobel houve transmissão na própria escola, nas públicas houve 22 turmas em isolamento profilático, não houve indícios de transmissão no interior da escola.-----

Informou também que foi reforçado o encerramento dos espaços públicos.-----

Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira apresentaram neste período um conjunto de Pedidos de informação, recomendações, esclarecimentos e reiteraram pedidos já feitos e não correspondidos.-----

**Recomendações :-----**

Pelo facto de não nos ter sido dado a oportunidade de colaborar na elaboração do plano de Pavimentação/Repavimentação das Estradas/Caminhos/Arruamentos Municipais, e também não termos tido acesso ao mesmo, sendo o nosso conhecimento fruto do acompanhamento como meros observadores do trabalho em execução, embora tenha-mos concordado e aprovado o seu financiamento. Agora verificando as intervenções em execução, e por considerarmos que o referido plano deve incluir mais áreas de intervenção, apresentamos um conjunto de recomendações nesse sentido a saber:-----

- Pavimentação do Caminho Municipal entre os Lombos e a Estrada Municipal que liga Porches/Armação de Pêra, com ligação na Curva das Quintas. Esta intervenção permitiria encurtar a ligação entre a Vila de Porches e o Sitio dos Lombos, sendo uma alternativa à EN 125 via Barros Brancos e ou à estrada do Poço Santos;-----
- Pavimentação do Caminho Municipal entre os Lombos e a Estrada Municipal que liga Porches/Armação de Pêra, com ligação na Curva das Quintas;-----
- Repavimentação da Estrada Municipal entre a Rotunda da Canada e o Cruzamento da Bemposta - Lagoa/Carvoeiro;-----
- Pavimentação do Caminho Municipal entre a Estrada de Vale D`El Rei e a Estrada da Cascalheira - Lagoa/Carvoeiro;-----
- Pavimentação do Caminho Municipal que liga o aglomerado urbano de Alqueives (Porches) aos Lombos (Lagoa/Carvoeiro);-----
- Reforço e ampliação de uma recomendação anterior, relativo à Pavimentação do caminho que liga a este pequeno Aglomerado urbano de Porches e alargamento de parte do seu troço para reduzir a distância deste lugar com a Vila de Porches;-----

- Pavimentação de Caminho Municipal em Porches (Poço da Olaria Velha, passando por detrás da estação de Serviços da BP em direção ao Sítio dos Cabeços;-----
- Recuperação/Manutenção de Caminhos Municipais como é o exemplo de um existente na periferia da Vila de Porches, que depois de à largos anos recuperado, encontra-se novamente com falta de manutenção;-----
- Complementar a Pavimentação de um pequeno troço de Estrada que se encontra por concluir e ligar à restante Estrada Municipal que a serve no Sítio dos Barros Brancos - Lagoa/Carvoeiro;-----
- Pavimentação das Estrada Municipais que servem o aglomerado Urbano dos Barros Brancos - Lagoa/Carvoeiro;-----
- Pavimentação de um Arruamento, sito na área urbana entre Monte Carvoeiro/ Vale Currais e Paraíso - Lagoa/Carvoeiro; -----
- Pavimentação de um conjunto de caminhos municipais entre Mato Serrão/Boavista/Canada/Vale Gramezis - Lagoa/Carvoeiro; -----
- Requalificação do Caminho Municipal que Liga a estrada de acesso ao Armazém Municipal das águas e a Estrada dos Salicos - Lagoa/Carvoeiro; -----
- Requalificação do Caminho Municipal entre a nova rotunda do Mato Serrão e estrada municipal que liga a rotunda da Canada ao Cruzamento do Poço Partido;-----

Ainda no âmbito dos caminhos, mas fora da Pavimentações e Repavimentações, recomendaram: -----

- Que todos os caminhos municipais que não estejam no plano de pavimentação e que não se justifique a sua pavimentação, pelas suas características e usos. Seja dada uma especial atenção à sua conservação e limpeza, tendo presente que são caminhos com história, que servem propriedades agrícolas e também são usados e ou podem vir a ser usados para alargar o leque de percursos para caminhadas e passeios de bicicleta e simultaneamente contactar com a natureza e redescobrir a paisagem rural do nosso concelho. Apresentando como exemplo um caminho a Nascente da Vila de Porches. -----
- Requalificação da Rua da Chaminé na Vila de Porches-----  
Concluída finalmente uma das nossas pretensões que sempre foi a pavimentação do Caminho que liga a Vila de Porches às Areias de Porches, passando pelo Alto do Diabo.-----  
Torna-se ainda mais urgente a requalificação da Rua da Chaminé, nomeadamente passando pelo seu alargamento, visto que naturalmente começar a ser mais utilizado, criando maiores constrangimentos à circulação rodoviária e à segurança dos peões, nomeadamente os moradores nessa rua. Tornando-se ainda mais essencial esta intervenção. -----
- Barranco de Vale de Deus Lagoa/Ferragudo-----  
Conservação de linhas de água e caminhos rurais inseridos e ou que atravessam em linhas de água / barrancos -----

Alertados por um cidadão e após visita ao local e após contactos com os moradores, recomendamos a reparação de um caminho rural e o redimensionamento das condutas de passagem das águas de pluviais integradas no Barranco para fazer face ao caudal das águas. E a colaboração com os proprietários na limpeza do barranco, tendo presente que o barranco à largas anos não tem sido alvo de manutenção, o depósito de inertes/arbustos acumulados no local diminuem o caudal do barranco, dificultando a drenagem das águas pluviais, originando a inundação dos terrenos envolventes, destruindo as pequenas culturas de subsistência dos seus proprietários todos com já larga idade e poucos recursos económicos para fazerem face a esta problemática, que não tem somente origem nos seus terrenos.-----

- Estrada Municipal Vale de Deus, ligação de Lagoa a Ferragudo -----  
Alertados por um cidadão e após visita ao local e após contactos com os moradores, recomendamos a resolução de um problema de segurança rodoviária, designadamente num dos Cruzamento com três caminhos rurais. Propondo o estudo de uma solução para a redução de velocidade nesta área. -----
- Estrada do Vale de Deus Lagoa/Ferragudo-----  
No âmbito da conservação e limpeza de Arruamentos e estradas Municipais. -----  
Fruto de uma das inúmeras visitas realizadas a uma das áreas da cidade de Lagoa, em resposta a um alerta de um cidadão, foi-nos possível verificar um conjunto de questões que coloquem em causa a segurança rodoviária e de pessoas e bens. Pela falta de limpeza do pavimento num dos cruzamentos da Rua do Centro da Saúde com um dos caminho Municipais em terra batida, originado pelo arrastamento das águas das chuvas de inertes, nomeadamente, areias e britas que compõem o pavimento de terra batida do caminho Municipal. Neste contexto recomendamos para a resolução para o problema. -----
- Alertados por um cidadão e após visita ao local e após contacto com os moradores, recomendamos a resolução de um problema de segurança rodoviária na Cidade de Lagoa, designadamente no Cruzamento da Rua do Centro de Saúde, com a Rua dos Vales e a estrada da Bemposta/Torrinha. Neste contexto propomos o estudo de uma solução para a redução de velocidade naquelas artérias na periferia da Cidade. -----
- Conservação e limpeza do Património e espaços Municipais-----  
Numa das visitas realizadas a uma das áreas da cidade de Lagoa, em resposta a um alerta de um cidadão, podemos observar para além da questão levantada pelo cidadão, verificamos que um lote de terreno urbano da propriedade do Município se encontra com falta de manutenção, não

contribuindo para a imagem do espaços envolvente, nem dando exemplo aos privados. Neste sentido recomendamos a limpeza do Lote -----

- **Conservação e limpeza de Arruamentos e estradas Municipais-----**  
Numa das visitas realizadas a uma das áreas da cidade de Lagoa, em resposta a um alerta de um cidadão, podemos observar para além da questão levantada pelo cidadão. A falta de limpeza do pavimento num dos cruzamentos da Rua do Centro da Saúde com um dos caminho Municipais em terra batida, originado pelo arrastamento das águas das chuvas de inertes, nomeadamente, areias e britas que compõem o pavimento de terra batida do caminho Municipal. Neste contextos recomendamos do problema. -----
- **Reparação na Estrada Municipal Porches/Sra. da Rocha-----**  
Voltamos a manifestar a nossa preocupação e indignação, porque meses passados após o primeiro alerta, para o perigo que representa para todos os automobilista a formação de uma lomba com origem no fendilhamento da camada betuminosas, na estrada de ligação entre Porches e Armação de Pêra, no sitio das quintas - Porches. Não se regista qualquer tipo de intervenção, nem no mínimo sinalética adequada para alertar para o perigo, até tão fundamental intervenção. -----
- **ARRANJO DA ESTRADA ENTRE AS ROTUNDAS DA CANADA E SANTA - Lagoa/Carvoeiro-----**  
Reforçamos na forma de recomendação a rápida e urgente intervenção para a regularização das Bermas do troço de estrada entre a Rotunda da Canada e a Rotunda da Santa, para devolver as condições de segurança para automobilistas e peões. Mas sempre conscientes e coerentes com as nossas propostas apresentadas para os diversos planos de atividade, que a solução futura passa pela requalificação total desta estrada, com a introdução de melhores condições de mobilidade, integrado num plano de mobilidade para o concelho que sempre defendemos e continuaremos a defender.-----
- **Urbanização " Vista Alegre – Ferragudo-----**  
**Conclusão das infraestruturas -----**  
Respondendo a um apelo já de desespero dos moradores desta urbanização na Freguesia de Ferragudo, que ainda possui as infraestruturas por concluir pelo promotor da mesma, nomeadamente as de apoio essencial para dar condições dignas de habitabilidade aos seus moradores. -----  
Alertar para a necessidade de não protelar mais a resolução do problema e definitivamente que o Município proceda ás diligências finais para que o promotor assuna as suas responsabilidades, ou para o Município para assumir a responsabilidade de concluir as infraestruturas, visto que possui

como garantia desde 2017, 4 lotes de terreno, que cobrem perfeitamente o custo da conclusão das infraestruturas em falta. -----

Atendendo que é uma situação que coloca em causa a qualidade de vida neste momento de uma dezena de famílias, muito em especial no que se refere ao abastecimento de água e saneamento, para além das questões ambientais e urbanísticas. -----

De referir, que após a exposição e chamado o processo para análise todo o executivo ficou sensível, para a resolução definitiva da problemática.-----

Pedidos de informação:-----

- Informação sobre a situação dos Ventiladores adquiridos com participações financeiras do Município -----

Tendo presente as notícias que são apresentadas nos vários órgãos de comunicação Social:-----

**"Ventiladores comprados pelo Algarve não funcionam"-----**

**.diariOnline RS 26 Jan 2021 16:10 Algarve na TV-----**

**Os ventiladores doados pelas autarquias do Algarve aos hospitais da região nunca chegaram a ser usados porque não cumprem a totalidade dos critérios de segurança, de acordo com a reportagem da TVI24. Os 30 aparelhos foram comprados a uma empresa chinesa. Agora os autarcas querem o dinheiro de volta."-----**

Preocupados com estas notícias e modo a clarificar a situação, pois os Município de Lagoa também contribui-o e muito bem. Solicitamos toda a informação sobre o assunto.-----

- Pedido de informação sobre os pedidos de informação e documentação solicitada e ainda não entregue aos Vereadores -----

Dois meses e meio após a última referencia ao assunto, continuamos a aguardar todo o conjunto de informações, muitas delas já tem claramente mais de um ano desde a data do seu pedido. -----

Perante esta lamentável situação e que considerados o desrespeito e uma obstrução ao direito à informação (através do expediente do sistemáticos atraso na entrega da documentação e da informação), que os Vereadores possuem no exercício do cargo que ocupam. Lamentamos mais uma vez, voltar a solicitar a informação devida. Para que não haja qualquer dúvida sobre o pedido e não nos seja novamente solicitado uma lista da informação e documentos em falta, voltamos a apresentar a lista com os assuntos em falta, para que conste na presente ata, a saber: -----

INFORMÇÕES E DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E AINDA NÃO ENTREGUE AOS VEREADORES JOSÉ INÁCO E MÁRIO VIEIRA -----

1. PARU – Face à alteração das ARUS será necessário proceder à alteração deste plano? -----
2. Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP). -----

3. Relatório sobre as bicicletas elétricas – Número de Utilizadores e despesas de manutenção; -----
4. Qual o resultado da reunião tida com a Direção Regional da Agricultura, sobre “LAGOA MATCH”?
5. Qual a conclusão a que chegaram sobre as acusações da ex. funcionária Silvia Reis à Dirigente Sandra Generoso, nomeadamente a possibilidade de abertura de um processo de averiguações, possibilidade levantada na última reunião de Câmara em que o assunto foi novamente abordado. Ficando o Sr. Presidente com a responsabilidade de verificar a possibilidade e a forma jurídica de o realizar?-----
6. Tendo a Câmara reposto o betuminoso dos arruamentos e estacionamento na área urbana do Bairro Municipal e tendo cedido à CASP o terreno que a Junta de Porches utilizava como estaleiro, vários questões se levantam: -----
  - Como fica o Projeto do parque urbano projetado para o local? -----
  - Qual foi a compensação que a Junta de Freguesia recebeu para ceder o terreno do seu estaleiro, agora cedido à CASP? -----
7. Qual foi a razão para deixar de executar o projeto de requalificação da envolvente ao Bairro, depois dos trabalhos da denominada 1ª Fase se terem iniciado em 2017? -----
  - Qual o custo total desta obra até ao momento? -----
8. Tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitaram toda a documentação que fundamenta tal processo.
9. Qual o ponto da situação relativamente à recuperação do Caminho Municipal do Vale de Gramezis? -----
10. Qual o ponto da situação relativamente à proposta para alteração das taxas e do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificações, de modo a incluir as isenções e reduções previstas nos regulamentos das ARU’S. -----
11. Tendo presente que as delimitações das ARU’S, já se encontram em vigor, solicitam um relatório em que conste por cada área delimitada a seguinte informação: -----
  - a) Número de pedido de Certidões requeridas e passadas, comprovativas de Localização de Imóvel em ARU; -----
  - b) Número de Pedido de Vistoria requeridos e efetuados para verificação do Estado de Conservação do Imóvel para efeito dos artigos 45º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF): -----
    - Número de requerimentos solicitados para Certificação Urbanística para efeito do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e desses, qual o número já emitido; -----

- Número de requerimentos para Certificação Urbanística para efeito do artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e desses, qual o número emitido; -----
- Número de requerimentos apresentados para Licença de Ocupação de Domínio Público, para efeitos de melhoria das condições de acessibilidade, e desses, qual o número já emitidos; -----
- Número de requerimentos apresentados para emissão de Parecer Vinculativo para efeito de Candidatura ao IFFRU 2020 e desde quantos já respondidos e o número de deferidos e indeferidos; -----
- Número de operações urbanísticas sujeitas a controle prévio. apresentadas para apreciação no âmbito da reabilitação urbana. E quais as suas características e ou usos;-----

12. No âmbito da temática da reabilitação urbana, tendo presente a importância da que a reabilitação tem para a regeneração dos núcleos urbanos, nomeadamente nas suas áreas mais antigas (Casco urbano tradicional), que por norma e fruto de dinâmicas de desenvolvimento urbanísticos, acompanhado por fatores socioeconómicos dos seus habitantes, tem levado à degradação da sua imagem e em consequência despovoamento e perda de conectividade e atratividade. No seguimento da implementação das ARU'S, tendo sido criado o Serviço das Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade, é importante saber para além dos assuntos solicitados anteriormente dentro da mesma temática, em que ponto se encontra o desenvolvimento e cumprimentos das seguintes competências, incumbidas. Solicitam um relatório pormenorizado, relativo as ações desenvolvidas e ou desenvolvimento em cada uma das competências abaixo inumeradas: -----

- a) Promover e conduzir a reabilitação e a reconversão do património degradado nos territórios correspondentes às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho de Lagoa, nos termos do regime jurídico da reabilitação urbana em vigor;-----
- b) Elaborar as estratégias de reabilitação e regeneração urbana para as ARU do concelho de Lagoa;
- c) Elaborar e coordenar, em articulação com os demais serviços técnicos municipais, estudos e projetos no âmbito da reabilitação/regeneração urbana que incidam sobre as áreas de intervenção estratégica das ARU;-----
- d) Colaborar, em articulação com os demais serviços técnicos municipais, na execução de obras em espaço público e no edificado a cargo do município, nas áreas de intervenção das ARU; -----
- e) Gerir os programas de incentivo à reabilitação urbana, bem como, todas as ações tendentes à regeneração urbana nas áreas de intervenção ARU; -----
- f) Promover a concertação entre entidades públicas e privadas, com vista à reabilitação e regeneração urbana nas áreas de intervenção ARU; -----
- g) Atuar como mediador entre proprietários e investidores e entre proprietários e arrendatários e, em caso de necessidade tomar a seu cargo a operação de reabilitação, com os meios legais que lhe forem conferidos;-----
- h) Colaborar, em articulação com os demais serviços técnicos municipais, no desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, formativas e de lazer, nas áreas de intervenção ARU; -----





- i) Definir e desenvolver as ações estratégicas determinantes ao sucesso das (ORU) Operações de Reabilitação Urbana; -----
- j) Ser interlocutor do Município do IFRRU2020;-----
- k) Coordenar as candidaturas do Município ao IFRRU2020;-----
- l) Coordenar o desenvolvimento do (PARU) Plano de Ação de Regeneração Urbana;-----
- m) Coordenar os processos de Classificação de Património de Interesse Municipal.-----

13. Não tendo havido desenvolvimentos conhecidos, relativamente à proposta apresenta para aumento da segurança rodoviária e pedonal na Rua Marquês de Pombal na Cidade de Lagoa. Solicitam informações sobre as eventuais diligências já em curso para atender à recomendação -----

14. Preocupados com a pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação agravada com a deliberação nesta reunião aprovada com os votos únicos dos vereadores, Anabela Simão, Jorge Pardal, Ana Martins, Mário Guerreiro e do Presidente Luís Encarnação. Voltaram a questionar qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal de acordo com o já, recomendado pelos vereadores José Inácio e Mário Vieira. -----

15. Tendo presente que o Município se prepara para inaugurar finalmente o Gabinete de Reabilitação, anunciado para em 2018. E tendo que a sua função é apoiar e informar, não só dos meios financeiros e benefícios fiscais associados à reabilitação, mas também e fundamentalmente, informar sobre os requisitos previstos e proposto pelo Município para a reabilitação das suas áreas urbanas abrangidas pelas ARU'S. Questionaram o Sr. Presidente sobre o desenvolvimento dos PLANOS PARA AS ARU'S, instrumento fundamental para a concretização do projeto de reabilitação. -----

16. Solicitaram cópia do protocolo assinado, entre a ARS Algarve e o Município para a implementação do "Programa de Saúde Oral Para Todos". -----

17. Ponto de desenvolvimento do estudo proposto e aprovado para aumentar as condições de segurança rodoviária para os cruzamentos da senhora da rocha para os peões e automobilistas; -----

18. Preocupados e indignados com o facto de ainda se encontrarem depositados num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhos resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa. Preguntaram quais as diligências já efetuadas, depois do primeiro alerta da situação por parte dos Vereadores, pelo Município à empresa responsável pelas obras, à qual o Município pagou, decorrente do caderno de encargos da empreitada a remoção e tratamento dos entulhos, para aterro apropriado;-----

19. Solicitaram a informação sobre o processo da implementação das divisórias para delimitação da ocupação do espaço publicado no largo Dona Leonor na Vila de Ferragudo, a que levou a implementação da organização, nomeadamente, de quem partiu a proposta, por quem foi aprovada, qual o valor da mesma. -----

20. Solicitaram cópias de todos os Projetos de Arquitetura da Requalificação da Baixa de Ferragudo, contratos de execução e respetivos valores -----

21. Solicitaram os valores totais da organização do evento “ POLITICA E IMAGEM “. -----

22. Solicitaram os valores totais da organização da segunda edição da “ FEEL – Feira do Emprego e Empreendedorismo de Lagoa “. -----

23. Visita a Scharbeutz. Os vereadores, Mário Vieira e Cesário Belém, questionaram o Sr. Presidente, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminção com aquele Município. Pois tendo a referida comitiva sido composta por três membros do executivo e respectiva(o)s companheiras e companheiro, qual a razão para tal constituição da referida comitiva e qual a entidade que suportou os custos da mesma? À pergunta o Sr. presidente respondeu que foi o Município que suportou as despesas de deslocação de todos os membros da comitiva, incluindo dos acompanhantes dos membros do executivo, justificando esta decisão, pelo facto do convite endereçado pela entidade estrangeira, ter sido extensível aos mesmos. Assumindo pessoalmente a responsabilidade da decisão de pagamento das referidas despesas. Perante tal resposta os Vereadores, solicitaram:-----

- Os valores suportados pelo Município, com os convidados.-----

- Cópias do pagamento das viagens. -----

- E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos. -----

24. Tendo presente que foram efetuados projetos, para execução de determinadas obras, alguns entretanto abandonadas, outras em fase de construção e ainda outras em fase processo de abertura de concurso para adjudicação, e que algumas ao longo do tempo tem vindo a sofrer alterações diversas ao projeto inicial. Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira solicitaram os respetivos valores dos seguintes:

- Requalificação da Escola da Mexilhoeira da Carregação; -----

- Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o tribunal de Comércio; -----

25. Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, desconhecedores de qualquer plano de mobilidade e circulação para a Vila de Ferragudo, mas tendo tomado conhecimento que o mesmo existe e serviu de base à proposta para fundamentar a construção do Silo automóvel de Ferragudo, tendo por base a informação

f

dada pelo Sr. Presidente da Câmara na última reunião da Assembleia Municipal de Lagoa. Solicitar cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do Silo de estacionamento de Ferragudo. -----

Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benefício, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido eventualmente indicada no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal. -----

26. Solicitação dos valores dos Projetos e Cópia dos Projetos de requalificação do Parque de Feiras e Exposições de Lagoa ( FATACIL); -----

27. Solicitação dos valores dos Projetos e Cópia do Projeto de construção do novo picadeiro no atual espaço de Mercados de Lagoa (JUNTA Á FATACIL); -----

28. Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação das área adjacentes ao Bairro Municipal de Porches; -----

29. Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches; -----

30. PROJECTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL PARA TERRENO SITO ENTRE AS RUAS DR. SEBASTIÃO TRINDADE PINTO E TRAVESSA HINTIZE RIBEIRO – LAGOA

Tendo tomado conhecimento que se encontra a desenvolver um projeto para o terreno identificado no assunto em epigrafe, venho solicitar que seja facultada toda a informação sobre o mesmo, nomeadamente, valor do projeto, programa e projetos e ou estudos já efetuados para o mesmo. O presente pedido tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento do mesmo, de acordo o conversado numa das reuniões de Câmara, em que o assunto foi abordado, julgo eu na reunião em que foi aprovada uma das alterações para incluir a referida obra. -----

31. CONDICIONAMENTOS DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO NAS ÁREA DA CARAMUJEIRA, MARINHA E BENAGIL

Cópia da deliberação do executivo e ou membro do executivo -----

32. Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes-----

Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira).-----

- Plantas, alçados e perspetivas 3D -----

33. Lembra-se mais uma vez, que ao contrário do compromisso assumido, ainda não foi recebedor do parecer que disse, ter solicitado sobre o assunto da deliberação. -----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.” -----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alertá-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião. -----

**«Deliberação n.º 12**

***Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural***

***Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro  
Concept By Edd’s II, Lda.***

***Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.»-----***

***Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de Agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir um lapso, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o lapso, submetendo o processo a discussão pública.***

***Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de Março de 2016.-----***

***Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade.***

*Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara estava impedida de deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer.-----*

*O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão.-----*

*Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico. »-----*

#### 34. PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO

Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelos Município, quer os cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas).-----

Com a respetiva identificação por planta de localização.-----

#### 35. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO ALGARVESOL - VALE DE CENTEANES

Após termos dado conhecimento da nossa posição, relativamente à calendarização para a sua execução.

Temos sido recebedores quer por contacto direto, como por mensagens de relatos, no âmbito do cumprimento das medidas de segurança para a realização da obra, tendo presente que a mesmas se encontra a decorrer a simultâneo e no mesmo espaço utilizado pelos habitantes, proprietários, visitantes, hospedes das várias unidades de alojamento e habitação da Urbanização " Algarvesol "-----

Perante esta preocupação venho solicitar informação sobre o assunto, nomeadamente se as questões de segurança estão a ser salvaguardadas perante o cenário em que a obra se desenrola, assim como a indicação do técnico municipal responsável pela verificação/cumprimento do Plano de Segurança e Saúde da obra-----

#### 36. DOCUMENTAÇÃO SOBRE O TERRENO EM QUE SE ENCONTRA EM CONSTRUÇÃO O PARQUE DE ESTACIONAMENTO NA PRAIA DA MARINHA

No seguimento da temática sobre o Parque de estacionamento de apoio à Praia da Marinha.-----

Solicita-se, informação e documentação sobre a titularidade da terreno e respetiva autorização para o ocupar para o novo Parque de Estacionamento, caso não seja da propriedade do Município.-----

Caso seja do Município, qual o ano de aquisição e o valor da mesma-----

37. Tendo sido recebedores de um email de um cidadão a denunciar uma alegada irregularidade urbanística. Qual o resultado da denuncia de um cidadão Sent using zoho sobre uma alegada ilegalidade, numa operação urbanística nom Lote 28 no Algarvesol – Vale Centeanes? -----

**«O alvará de 9/72 não permite construir 3 pisos (cave + 2 andares, seja rês do chão e 1 andar)-----**

**Observando o que foi construido legalmente com o alvara 9/72 Algarvesol apenas tem 1 piso acima da soleira. Se existem 2 pisos acima da soleira estão ilegais.-----**

**Fazendo cumprir o PDM de 2019 não permite construir tantos metros de area e volumetria, se cumprirem os coeficientes em relação ao tamanho do Lote 28.-----**

**Não houve aditamentos referentes ao alvará de 9/72-----**

**Lote 28 no Algarvesol – Vale Centeanes-----**

**Alvara de Licenciamento de obras n 110/2019-----**

**Titular do alvara Heiko Manfred Hadrich-----**

**As obras foram licenciadas por deliberação de 02/01/2020-----**

**area de total construção 250m-----**

**Volumetria 1625m2-----**

**Altura do edificio 6.5m-----**

**n. pisos acima da cota da soleira 2-----**

**n. pisos abaixo da cota da soleira 1-----**

**Area abrangida pelo alvara de loteamento 9/72 algarvesol»-----**

#### 38. SILO AUTOMÓVEL DE FERRAGUDO

Se já estávamos confusos quanto ao número de projetos que já foram executados para o Silo de Ferragudo, agora com a divulgação das imagens 3D do projeto, ainda mais confusos ficamos. Portanto e apesar de ainda não termos sido recebedores de qualquer informação sobre este processo, que solicitamos.-----

Perante as imagens divulgadas na página pessoal de um autarca e autor do projeto.-----

Perguntamos afinal qual é o Projecto final? Visto que as imagens publicadas não correspondem ao projecto enviado aos vereadores, como sendo o que vai para concurso público para empreitada. -----

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=571912097065119&set=pcb.571912180398444&type=3&heater>-----

39. Pedido dos relatórios dos compromissos financeiros assumidos pelo município até à presente data

#### 40. HABITAÇÃO SOCIAL

- Número de habitações, com localizações e tipologias; -----

- Número de habitações ocupadas, com localização e tipologias;-----



- Número de habitações desocupadas, com localização e tipologias; -----

41. PONTO DA SITUAÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DO TERRENO PARA HABITAÇÃO PARA ARRENDAMENTO NA VILA DE PORCHES.

42. Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “ Varandas de Benagil “ -----

43. Informação sobre todos os projetos que se encontram a desenvolver para habitação social e de arrendamento no concelho de Lagoa. -----

44. Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do Silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção. -----

## **OBRAS E URBANISMO**

### **Deliberação n.º 01**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Alteração de moradia unifamiliar**

#### **Rua Vasco da Gama, n.º 63 a 69, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

#### **Ana Margarida Vieira Mouraz, António Augusto Vieira Mouraz, João Carlos Vieira Mouraz e maria Inácia Vieira**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.º 52032, de 23/11/2018, para efeito de aperfeiçoamento, e n.ºs 25253, de 26/08/2019 e 10426, de 26/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 1292, de 13/01/2021, da qual faz parte a informação técnica n.º 726, de 08/01/2021, emitida pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «O requerente apresenta o aditamento ao licenciamento de obras de alteração e adaptação de edifício existente, em edifício de duas frações autónomas, destinadas a habitação, sito na Rua Vasco da Gama, n.º 63 a 69 em Ferragudo, vindo por esse meio dar resposta ao ofício n.º 10426 de 26/05/2020 em cumprimento da apreciação técnica efetuada sob o registo n.º 26123 de 21/04/2020. -----

A proposta, inserida na Unidade de Planeamento UP 1 de Ferragudo ao Calvário, localiza-se em solo urbanizado consolidado em espaço central antigo ou histórico, na unidade operativa de planeamento e gestão SP 7. -----

Do aditamento ao projeto, apresentado, percebe-se que não interfere com os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a área de inserção na unidade de planeamento, decorrente da aplicabilidade do artigo 33º do regulamento da UP 1, anexando para os devidos efeitos o parecer da entidade APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA. -----

De igual forma, o requerente assume o compromisso de proceder ao pagamento da respetiva compensação, no valor de 5 904, 00 €, em detrimento da concretização da necessidade de espaço de estacionamento exigível, no âmbito do artigo 70º do regulamento da UP 1. -----

Neste contexto transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto. ----

#### **Deliberação n.º 02**

##### **Projeto de Arquitetura**

**Alterações no decorrer da obra de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina (Alvará de Lic n.º 83/2019)**

**Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**André Filipe Mourinho Correia**

Foi retirado para melhor apreciação

#### **Deliberação n.º 03**

##### **Projeto de Arquitetura**

**Construção de moradia unifamiliar com piscina**

**Urbanização sita no Algar Seco (loteamento n.º 2/1981), Lote n.º 6, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**António Manuel Sancho e Maria Cecília Lança Lopes da Ponte Sancho**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27627, de 20/09/2019, para efeito de aperfeiçoamento, e da notificação promovida através do ofício n.º 54 de 03/01/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 24658, de 27/12/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos, e face aos elementos apresentados, deve a proposta salvaguardar os parâmetros urbanísticos definidos no alvará de loteamento n.º 2/1981, nomeadamente em matéria de afastamentos máximos admissíveis aos limites do lote e número máximo de pisos estipulados. -----



Face á sua localização o prédio encontra-se condicionando pela REN (Reserva Ecológica Nacional) e pelo POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Burgau - Vilamoura), assim neste âmbito deverá a proposta prover-se de consulta prévia dessas entidades.-----

Face ao exposto, o não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do decreto-lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

#### **Deliberação n.º 04**

##### **Projeto de Arquitetura**

##### **Construção de habitação unifamiliar e muros de vedação**

**Urbanização Quinta do Alto (loteamento n.º 7/1982), Lote n.º 30, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

##### **António Marques Simões**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) anos, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 15289, de 07/08/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 1168, de 12/01/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

#### **Deliberação n.º 05**

##### **Projeto de Arquitetura**

**Alterações no decorrer da obra de construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação (Alvará de Lic n.º 86/2018)**

**Urbanização sita na Passagem (loteamento n.º 10/2002), Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

##### **António Meireles Dias e Maria Manuela da Silva Ribeiro**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado do parecer favorável n.º 1982, de 20/01/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

**Deliberação n.º 06**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração e ampliação de edifícios para a instalação de um estabelecimento hoteleiro com piscina e muros de vedação**

**Rua do Regato, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Beatriz Maria Valente da Silva**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 13385, de 09/04/2019, 27411, de 16/09/2019, 4238, de 06/02/2020, e da notificação promovida através do ofício n.º 15626, de 11/08/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 10921, de 06/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos e considerando os elementos aditados, cumpre informar o seguinte: -----

Perante a atualização dos documentos entregues, registos prediais, cadernetas prediais e o levantamento topográfico entende-se esclarecidas as incoerências anteriormente referidas considerando assim a área total de terreno de 1.662.00m2.-----

Relativamente à área de 933.00m2 para efeito de cálculos relativos à unidade de planeamento SP8, verifica-se que os valores apresentados não ultrapassam o índice máximo de utilização previsto. No entanto e considerando os valores para as áreas brutas de construção (piso 0), deverão ser contabilizados os zonamentos referentes à lavandaria, instalações técnicas e sala de pessoal tendo em conta que está a garantir condições de salubridade comunicando com o pátio.-----

Assim considerando o exposto devem ser retificados os valores relativos ao estacionamento e compensações.-----

Por ultimo julga-se necessário a entrega de um processo completo contemplando as alterações finais.

Face ao exposto, o não adequado enquadramento implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art. 24.º do DL n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 15626, de 13/08/2020. -----

**Deliberação n.º 07**

**Projeto de Arquitetura**

**Remodelação e ampliação de edifício de habitação e muro de vedação**

**Bairro dos Pescadores, Rua Infante D. Henrique, casa n.º 11, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Beatriz Maria Valente da Silva**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 09 (nove) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 4235, de 06/02/2020, e da notificação promovida através do ofício n.º 19213, de 18/09/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 7184, de 19/09/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos e na sequência do aditamento, a proposta localiza-se na unidade operativa de planeamento **SP6**, em espaços residenciais, com a subcategoria funcional de espaço habitacional antigo ou histórico, urbanizado consolidado do **Plano de Urbanização da UP 1 de Ferragudo ao Calvário, PU – UP 1**, (Aviso n.º14160/2013 de 19 de novembro de 2013) e tendo em conta que a operação urbanística refere-se a um empreendimento turístico do tipo Turismo de Habitação implementado em dois prédios distintos localizados no Bairro dos Pescadores considera-se que: -----

No âmbito do plano supracitado não se prevê a utilização turística para os prédios em causa, inviabilizando a pretensão.-----

Alerta-se ainda que em resposta ao ofício com a saída n.º 10686 foi apensado novo prédio e requerido certidão anterior a 1951 com o registo 2108, desta forma deverá o requerente promover a regularização das obras identificadas e não tituladas pela certidão emitida. -----

Neste contexto e face ao exposto, **o não adequado enquadramento implica proposta de indeferimento** nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24º do DL n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 19213, de 18/09/2020. -----

**Deliberação n.º 08**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de piscina**

**Urbanização Boavista (Processo de Divisão em Lotes), Lote n.º 7, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Christian Komm**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 122143, de 22/10/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 940, de 11/01/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 09**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Alteração e ampliação de habitação**

#### **Rua General Humberto Delgado, n.º 7 e Rua de Santo António, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

#### **Leenderd Peer Overduin Middendorp e Cheryl Middendorp**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 08 (oito) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 14126, de 27/07/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 4801, de 20/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «... Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

#### **4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa -----**

**4.1.1.** O espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, destina-se a preservar os conjuntos arquitetónicos com valor histórico-cultural, através da definição de regras que salvaguardem e valorizem o conjunto. -----

De acordo com o nº8 da alínea a) do artigo 33º “são interditas para todas as edificações referidas no nº 2 as alterações à morfologia dos edifícios que impliquem o aumento do número de pisos, a alteração do plano marginal para a via pública, a construção de corpos balançados e a ocupação integral de logradouros.”-----

Muito embora o técnico refira que não é introduzido a aumento do número de pisos, é possível verificar nas peças desenhadas que os elementos apresentados como existentes, não estão de acordo com o projeto anteriormente aprovado que deu origem à Licença de Utilização nº 32/2019 e que, é proposto o aumento de um piso -----

#### **Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos.-----**

**4.1.2.** Deverá ainda o técnico comprovar que é dado cumprimento ao referido na alínea b) do número 8 do artigo 33º. -----

**4.1.3.** De acordo com o nº1 do artigo 69º, “A dotação do número de lugares de estacionamento interno associado às diferentes atividades urbanas, a garantir no interior do lote, da parcela ou do prédio, deve ser dimensionado em função da edificabilidade e dos tipos de usos previstos, de acordo com os critérios de dimensionamento estabelecidos na presente Secção.” -----

Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos em relação ao estacionamento uma vez que não o refere nas peças escritas nem nas desenhadas. -----

#### **4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**

**4.2.1. Uma vez que se trata de uma intervenção em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, e salvo melhor opinião superior, considera-se que deverá a Direção Regional de Cultura do Algarve ser consultada, no âmbito das suas competências.** -----

**4.2.2.** O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), as normas técnicas gerais. -----

#### **4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**

**4.3.2. De acordo com o artigo 73º, "As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado."**-----

**Deverá ser dado cumprimento ao acima disposto.** -----

**4.3.3.** As condutas de fumo elevar-se-ão, em regra, pelo menos, 0,50m acima da parte mais elevada das coberturas do prédio (artigo 113º). -----

**O técnico não representa as condutas de fumo, deverá ser dado cumprimento ao acima disposto.**---

**4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada** -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade pela isenção de Plano de Acessibilidades. Deverá o mesmo ser redigido nos termos do diploma que prevê a isenção. -----

**4.5. Alerta-se para o facto de que o técnico poderá apresentar isenções fundamentadas no novo regime de Reabilitação de Edifícios (Decreto-Lei 95/2019).** -----

#### **5 Conclusão/Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP1 de Ferragudo ao Calvário, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considero que a

**pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.1. e 4.3. -----**

Uma vez que se trata de uma intervenção em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, e salvo melhor opinião superior, considera-se que deverá a Direção Regional de Cultura do Algarve ser consultada, no âmbito das suas competências.-----

Deverá ainda ser dado cumprimento ao referido no ponto 4.4.-----

**O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.»-----**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

#### **Deliberação n.º 10**

##### **Projeto de Arquitetura**

##### **Alteração e ampliação de edifício multifamiliar**

##### **Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 12, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

##### **ONE2SEVEN - Holiday Rental, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 09 (nove) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 8605, de 06/04/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 29830, de 27/03/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: « Para os devidos efeitos, e perante os elementos apresentados, no âmbito dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área deste município, a pretensão insere-se no Plano de Urbanização da UP 1 de Ferragudo ao Calvário, PU – UP 1, localiza-se na Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão SP7, em Espaço Central Antigo ou Histórico Urbanizado Consolidado. -

Assim face á localização, sensibilidade da zona de intervenção alerta-se para as condicionantes impostas pelo artigo 33º, especificamente os nº 7, nº 8 e quadro regulamentar, do regulamento da PU – UP 1. -----

O não enquadramento implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 24º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

#### **Deliberação n.º 11**



**Projeto de Arquitetura**

**Construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação**

**Urbanização sita nas Sesmarias (processo de divisão em lotes), Lote n.º 223, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Peter Ulrich Gerards**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) anos, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 14413, de 03/08/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 6351 e 16009, de 28/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «...4. **Análise da Pretensão e Apreciação Técnica** -----

**4.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos**

Conceito	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m2)		-	-
Área de implantação (m2)	156,10m2	Não define	Cumpre
Área de construção (m2)	250m2	250m2	Não cumpre 4.1.1.
Área de construção Piso 1 (m2)	Não define	50% do Piso 0	Não cumpre 4.1.2.
Cércea	6,00m	6,5m	Não cumpre 4.1.3.
Utilização	Moradia unifamiliar	Moradia unifamiliar	Cumpre

**Conforme demonstra o quadro síntese, a parametrização proposta não se enquadra no disposto na Proposta de gestão urbanística das urbanizações sem alvarás de loteamento (Deliberação de 97.09.17).**-----

4.1.1. Muito embora o técnico refira que a área de construção total é de 250M2 **deverá a mesma ser contabilizada de acordo com a seguinte designação:** -----

“A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira (...). -----

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).” – **Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27 de setembro.**-----

**4.1.2.** Deverá ainda contabilizar a área de construção do Piso 1, alertando-se para o facto de que não poderá exceder os 50% do Piso 0. -----

**4.1.3.** De acordo com o **Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27 de setembro**, O termo *cércea*, sinónimo de bitola ou gabarito, é, por isso, apropriado para referir a altura da edificação. Não deve ser utilizado para designar a altura da fachada. -----

Na utilização deste conceito como parâmetro urbanístico, especialmente na sua aplicação a terrenos com declive acentuado, o plano territorial pode estabelecer que a altura da edificação seja medida no ponto médio da linha de interseção da fachada com o passeio ou terreno adjacente. -----

**Deverá ser dado cumprimento ao acima disposto.** -----

**4.1.4.** As edificações devem salvaguardar o afastamento mínimo de 5m ou 3m à extrema dos prédios vizinhos, consoante apresentem ou não abertura de vão. -----

#### **4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**

**4.3.1.** Não há lugar a consulta às entidades externas. -----

**4.3.2.** O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação. --

#### **4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto**-----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

#### **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (**“Obras de Construção de Moradia Unifamiliar, Piscina e Muros de Vedação”**), cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos **pontos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3. e 4.1.4.** -----

**O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.»**-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----



4

**Deliberação n.º 12**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração e conservação de habitação**

**Rua das Escadinhas do Arade, n.º 3 e Calçada do Compromisso, n.º 8, Ferragudo**

**Robert Montgomery Ridley**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado pelas respostas às notificações efetuadas através dos ofícios n.ºs 24731, de 12/08/2019, 32448, de 08/11/2019 e 15372, de 10/08/2020, para efeitos de audiência prévia escrita. ---

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 13**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de piscina e campo de ténis**

**Sítio Vale de Milho, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Banco Comercial Português, S.A.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do termo de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer jurídico, datado de 21/12/2020, aposto no parecer técnico n.º 20855, datado de 04/11/2020, no qual consta que: «Da análise do processo, e em concreto da memória descritiva, resulta que a legalização surge na sequência da não execução da obra em consonância com projeto aprovado, pelo que não estamos perante situação enquadrável no n.º 4 do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, onde a garantia do existente pressupõe a salvaguarda do edificado ao abrigo das normas em vigor à data da construção. -----

Não obstante o exposto, e tendo presente o expendido no Parecer Jurídico n.º 17475, de 25/09/2020, que se anexa e dá por reproduzido, sou de parecer que estamos perante situação enquadrável na alínea a) do n.º 3 do referido parecer, que justifica levantamento oficioso da suspensão do procedimento do pedido», e do parecer favorável n.º 1226, de 13/01/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

**Deliberação n.º 14**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de construção de moradia unifamiliar e muro limite**

**Urbanização Fazenda Grande, (loteamento n.º 10/86) Lote n.º M31, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Cristiano José Neves Raposeiro Barbara e Joana Margarida Gaspar Raposeiro Barbara**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 05/05/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 04/2021, de 12/01/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

**Deliberação n.º 15**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de adaptação de cafetaria para casa de pasto e licenciamento de esplanada fechada**

**Rua Marechal Carmona, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Zona J. Café Cervejaria e Bar, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 15/12/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 02/2021, de 08/01/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 08 (oito) meses. -----

**Deliberação n.º 16**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de construção de moradia unifamiliar**

**Urbanização sita em Vale Talegas (loteamento n.º 4/2001), Lote n.º 43, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Intercirculo – Gestão de Imóveis, Lda.**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 44747, de 01/10/2018, para efeito de aperfeiçoamento, e

notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 8573, de 22/02/2019 e 32151, de 06/11/2019, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 27460, de 19/02/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual refere: «Para os devidos efeitos, e face aos elementos apresentados, verifica-se que a proposta formalizada não cumpre os parâmetros urbanísticos estipulados no alvará de loteamento n.º 04/2001, nomeadamente em matéria do cumprimento do polígono de implantação definido, e conseqüentemente os afastamentos mínimos exigíveis aos limites do lote e ainda área total de construção permitida. -----

Assim considera-se que o não adequado enquadramento, implica a não aceitação do PIP formalizado.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

#### **Deliberação n.º 17**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de transformação de arrecadação existente em moradia, para comércio**

**Urbanização Vale Covo (loteamento n.º 8/1974), Lote n.º 20, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Patrícia Alexandra Diogo Laginha**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através do ofício n.º 13319, de 02/06/2017, para efeito de aperfeiçoamento e ofício n.º 20427, de 22/08/2017, para efeito de audiência prévia escrita e notificação efetuada através do ofício n.º 20930, de 02/05/2018, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 5252, de 30/04/2018, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual refere: « Para os devidos efeitos, e perante os esclarecimentos solicitados somos a informar:-----

O prédio em causa Lote 20 insere-se no Alvará de Loteamento Urbano destinado a moradias unifamiliares, n.º 6/1966.-----

Refere o dito alvará de loteamento que para o lote 20 está definido a edificação de uma moradia de rés do chão. Porém determina o ponto 5 do regulamento do alvará, que o numero máximo de pavimentos 1 ou 2. Nesse seguimento ao atribuir um outro uso ao espaço em questão, que não o definido e destinado no projeto aprovado, vai contrariar o estipulado no alvará de loteamento.-----

Pelo exposto, e considerando o não adequado enquadramento, implica a não aceitação do PIP formalizado.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 20930, de 02/05/2018.-----

#### **Deliberação n.º 18**

**Pedido de redução de garantia bancária**

**Estabelecimento Hoteleiro Isolado**

**Sítio da Abicada, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Agro Pecuária do Rio Arade, S.A.**

Retirado para melhor apreciação.

**Deliberação n.º 19**

**Pedido de desvio do PT LGA 0062, para poucos metros do local original e a sua substituição por um de menores dimensões**

**Urbanização da Hortinha, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Construções - Domus Simão, Lda.**

Foi presente o pedido em epígrafe, acompanhado do parecer n.º 1283, datado de 13/01/2021, no qual consta que: «De acordo com o solicitado pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Divisão de Urbanismo através da informação técnica com o registo 23044 de 02/12/2020, cumpre informar para os devidos efeitos que considerando que o pedido de deslocação de infraestrutura elétrica (Posto de Transformação de Distribuição) é efetuado pela entidade exploradora da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e Operador da Rede de Distribuição no concelho de Lagoa, EDP Distribuição de Energia, S.A., e não havendo condicionantes de ordem urbanística, de ocupação de domínio público ou interferências com o alvará de loteamento n.º 5/80 (cf. Informação técnica com o registo interno 23018 de 2/12/2020), se considera sem inconveniente técnico a proposta apresentada.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com o aludido parecer técnico, salvaguardando qualquer encargo para o município, devendo a despesas decorrer por conta do requerente. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).-----,

**Deliberação n.º 20**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor, por motivo de obras de remodelação de imóvel, sito na Rua da Liberdade, n.º 20, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**José Cantinho da Silva**

Foi presente o requerimento, datado de 11/01/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) mês., com início em 11/01/2021, e com a área de 5,95 m<sup>2</sup>.

Foi igualmente presente a informação n.º 1436, de 14/01/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 15/01/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 21**

**Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07**

**Nuno Francisco Horta Rodrigues**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com o parecer n.º 14226, de 11/0/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente no aumento do número de compartes, na aquisição em regime de compropriedade, do prédio rústico, o qual faz parte integrante do prédio misto localizado no sítio do Sobral, Porches, freguesia de Porches, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 84, da Secção “A”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3107-Porches, a favor de Diana Marisa do Couto Veiga. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 22**

**Pedido de licença especial para acabamentos**

**Urbanização Quinta do Paraíso (loteamento n.º 9/1973), Lote n.º 28-B, Carvoeiro da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Sandra Pelsma**

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 29577, em 18/12/2020, referente à conclusão das obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina, titulada pelo alvará de licenciamento de obras de alteração e ampliação n.º 58, emitido em 13/07/2018, documentado com o parecer n.º 1983, de 20/01/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual considera sem inconveniente a emissão da licença requerida.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com o aludido parecer técnico.-----

#### **Deliberação n.º 23**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor, por motivo de obras de remodelação da fração “C” do prédio sito na Rua da Liberdade, nº 60, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

#### **Secrets and Dreams, Lda**

Foi presente um email datado de 11/01/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) mês, com a área de 6,00 m<sup>2</sup>.-----  
Foi igualmente presente a informação n.º 1358, de 14/01/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 14/01/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 24**

##### **Declaração de caducidade**

##### **Pedido de licenciamento referente à legalização de ampliação de moradia unifamiliar e piscina e construção de piso superior**

##### **Sítio Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

##### **Ute Schneider**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer jurídico n.º 4768, de 019/05/2017, o qual propõe a declaração de caducidade, nos termos legais. -----  
Foi igualmente presente a notificação para efeito de audiência, promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, efetuada através de afixação de Edital, não existindo registo de qualquer resposta por parte da interessada.-----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----  
Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a competente medida de tutela da legalidade urbanística. -----

#### **Deliberação n.º 25**

##### **Declaração de caducidade**

##### **Comunicação prévia referente à construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação Urbanização Grandlinha (loteamento n.º 4/1998), Lote n.º 6, Ferragudo, freguesia de Ferragudo Villas Park – Construções, Lda.**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer jurídico n.º 2169, de 07/02/2019, o qual propõe a declaração de caducidade, nos termos legais. -----  
Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 7793, de 11/02/2019. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo ao abrigo do disposto nas alíneas a) do n.º 3 e n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.-----

## **ASSUNTOS DIVERSOS**

### **Deliberação n.º 1**

#### **Adiantamento por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Carvoeiro a celebrar em 2021**

Foi presente a informação n.º 152 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Correia Simão Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Pedido de adiantamento de despesas correntes. Protocolo de concessão financeira e de Cooperação Técnica relativo ao ano financeiro de 2021.-----

Presente que foi o mail pelo Centro Apoio Social de Carvoeiro, datado de 4 de janeiro de 2021, correspondente ao MGD 152, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2021, há que ter em conta o seguinte:-----

O Centro Apoio Social de Carvoeiro encontra-se com um défice atendendo às maiores despesas de pessoal, bem como as atualizações salariais e os aumentos generalizados das despesas com a alimentação, a eletricidade e o gás.-----

Atendendo à necessidade de apoio às famílias e aos utentes com a resposta social de creche e jardim de infância, o papel social que cada IPSS desempenha na ajuda ao próximo, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros) de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e o Centro Apoio Social de Carvoeiro a celebrar em 2021 em sede das despesas de funcionamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder ao Centro de apoio Social de Carvoeiro um adiantamento no valor de 25.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 99753.-----

### **Deliberação n.º 2**

#### **Adiantamento por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Porches a celebrar em 2021**

Foi presente a informação n.º 169 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Correia Simão Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Pedido de adiantamento de despesas correntes. Protocolo de concessão financeira e de Cooperação Técnica reativa ao ano financeiro de 2021.-----

Presente que foi o ofício pelo Centro de Apoio Social de Porches, datado de 4 de janeiro de 2021, correspondente ao MGD 169, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2021, há que ter em conta o seguinte:-----  
O Centro de Apoio Social de Porches encontra-se com um défice atendendo à necessidade do parecer da Segurança Social para integrar mais utentes, acrescido das maiores despesas de pessoal, bem como as atualizações salariais e os aumentos generalizados das despesas com a alimentação, a eletricidade e o gás.-  
Atendendo à necessidade de apoio às famílias não só às necessidades dos utentes com a resposta social de lar, centro de dia, creche e jardim de infância, mas também o papel social das IPSS no apoio ao próximo, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de € 20 000,00 ( vinte mil euros) de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Porches a celebrar em 2021 em sede das despesas de funcionamento.-----  
A Camara deliberou, por unanimidade conceder ao Centro de apoio Social de Porches adiantamento no valor de 20.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99754.-----

### **Deliberação nº 3**

#### **Pedido de certidão**

#### **Maria Teresa Cintra Vieira Fernandes – Cabeça de Casal da Herança de**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 904) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração autónoma, designada por cave esquerda do prédio urbano, designado por Lote 49, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 4558 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 116/19870714-B, sito na Rua 25 de abril, Bairro CHE Lagoense, no Parchal a Fábio Carlos Fernandes Amado, pelo valor de 46.000,00 €.-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 28.07.1982 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido (38 anos), deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

### **Deliberação nº4**

#### **Pedido de licença especial de ruído**





### **Tecnoconcept, Construção e Manutenção, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Célula n.º 12 em Vale Covo, Carvoeiro, nos dias 16, 23 e 30 de janeiro, 6, 13, 20 e 27 de fevereiro, no horário entre as 09h00 horas e as 18h00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação n.º 748 do dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3.Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

- a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----
  2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;**-----
  3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
  4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;**-----
- b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 15 do corrente que concedeu a licença para os dias 16 e 23 de janeiro e conceder licença para os restantes dias solicitados, nas condições da informação do técnico.-----

### **Deliberação nº5**

#### **Pedido de licenciamento para ocupação de espaço público em Benagil**

### **Rúben João Paulino Costa**

Foi presente um mail do signatário em epígrafe (MGD nº 54) solicitando o licenciamento de 1,5m<sup>2</sup> de espaço público, com estrutura em madeira destinada à venda de artigos de praia e merchandising dos passeios às grutas bem como aluguer de pranchas de paddle e kayaks, na praia de Benagil, no local assinalado na planta de localização que anexa. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, considerando que as atividades desta natureza ficam apenas restringidas ao domínio público marítimo tendo em conta as questões de mobilidade e a utilização excessiva de espaços no local e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

### **Deliberação nº6**

#### **Pedido de licenciamento para ocupação de espaço público em Benagil**

### **Rúben João Paulino Costa**

Foi presente um mail do signatário em epígrafe (MGD nº 55) solicitando o licenciamento de 1m<sup>2</sup> de espaço público, antes da entrada do largo da Praia de Benagil, no lado direito, para colocação de uma estrutura em madeira, destinada à venda de artigos de praia e merchandising.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, considerando que as atividades desta natureza ficam apenas restringidas ao domínio público marítimo tendo em conta as questões de mobilidade e a utilização excessiva de espaços no local e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

### **Deliberação nº7**

#### **Pedido de licenciamento para ocupação de espaço público em Benagil**

### **Manuela da Conceição Quintal Rego**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 66) solicitando o licenciamento para ocupação de espaço público em Benagil, conforme assinalado nas plantas que anexa, para venda de passeios marítimo-turísticos, aluguer e tours de kayak e paddleboard.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, considerando que as atividades desta natureza ficam apenas restringidas ao domínio público marítimo tendo em conta as questões de mobilidade e a utilização excessiva de espaços no local e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

#### **Deliberação nº8**

##### **Pedido de licenciamento para ocupação de espaço público em Benagil**

**Bruno Manuel da Silva Valente**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 82), solicitando o licenciamento de espaço público no parque de estacionamento da Praia da Marinha para a colocação de um quiosque e/ou equipamento de venda ambulante de modo a promover, vender, dar apoio e divulgar atividades de animação turística.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, considerando que as atividades desta natureza ficam apenas restringidas ao domínio público marítimo tendo em conta as questões de mobilidade e a utilização excessiva de espaços no local e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

#### **Deliberação nº9**

##### **Pedido de autorização para utilização de paragem em serviço expresso no terminal rodoviário de Lagoa**

**Royal Itinerary – Bus Company, Unipessoal Lda**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD nº 29440, solicitando autorização para os Serviços Expressos que ligarão Lagoa à Lisboa, Fátima, Coimbra, Aveiro, Porto, Abrantes, Castelo Branco, Lamego, Guarda, Braga, Guimarães, entre outros, efetuarem paragem para embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário de Lagoa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão.-----

#### **Deliberação nº10**

## **Pedido de lugar de estacionamento para cargas e descargas em Benagil**

**André Veloso Aleixo**

Foi presente um requerimento do signatário em epigrafe (MGD nº 19532) solicitando um lugar de estacionamento para cargas junto ao estabelecimento de restaurante “O Pescador”, sito na Praia de Benagil, bem como uma zona reservada aos clientes.-----

Sobre o assunto a Fiscalização municipal prestou a informação nº 24179 na qual consta:-----  
“O exponente na qualidade de responsável pelo “Restaurante O Pescador”, sito em Benagil, pretende que lhe seja atribuído um lugar de estacionamento para cargas e descargas, junto ao estabelecimento, uma vez que é inexistente o espaço mencionado.-----

-Igualmente pretende uma zona reservada aos clientes, no entanto na mesma área, esta Edilidade, colocou pinos, no sentido de impossibilitar o estacionamento, uma vez que na época de verão, tornava-se complicado a circulação automóvel.-----

Pelos pontos mencionados na exposição, julgo ser de considerar o espaço para cargas e descargas”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido considerando que em frente ao estabelecimento existe uma área destinada a carga e descargas e relativamente ao estacionamento reservado a clientes também não se torna viável por já existir na proximidade do mesmo.-----

## **Deliberação nº 11**

### **Candidatura ao Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas**

**Daniela Borges Pacheco**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23546, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a município vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. (...)-----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre dezembro de 2020 e novembro de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99355. -----

### **Deliberação nº 12**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas**

##### **Tânia Filipa Silva Correia**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1891, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99751. -----

### **Deliberação nº 13**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas**

##### **Mário Aleixo**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24604, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. (...) -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses**

**compreendido entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99354. -----

#### **Deliberação nº 14**

##### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas**

###### **Elena Kochonova**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1426, prestada pela Dirigente Intermédio de 3º. Grau Carla Silva, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99732. -----

#### **Deliberação nº 15**

##### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas**

###### **Tânia Sofia Correia Nunes**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1392, prestada pela Dirigente Intermédio de 3º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir

f

corresponde ao **Escalação 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 9979. -----

#### **Deliberação nº 16**

##### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas**

##### **Débora Alexandra Dias Rodrigues**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1383, prestada pela Dirigente Intermédio de 3º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalação 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **192,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99787. -----

#### **Deliberação nº 17**

## **Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas**

### **Francesco Mandara**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 24901 prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Carla Silva, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o requerente supra indicado não reúne os critérios previsto na alínea c), do número 4, do Artigo 5.º: -----

*“sejam proprietário(a) ou co-proprietário(a) de imóvel urbano com condições de habitabilidade ou sem condições de habitabilidade, mas capaz de ser recuperável através de outros programas de habitação”*

Cumpre esclarecer que a companheira do requerente é ½ proprietária de uma habitação, tendo elucidado a mesma que a habitação em causa se encontra “para venda pelo valor da penhora do crédito habitação”. Tendo sido anexo ao processo documento comprovativo em como a habitação se encontra em venda numa imobiliária. -----

Face ao atrás exposto, somos a propor indeferir a candidatura em causa. Mais somos a propor em caso de parecer favorável informar o requerente que após finalizado o processo de venda do imóvel, os critérios de elegibilidade previstos pelo artigo 5º ficam reunidos pelo que pode voltar a submeter candidatura ao Programa em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e indeferir a candidatura em apreço. -----

### **Deliberação n.º 18**

## **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Renovação**

### **João Bernardino Mendes Garcia**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 1419, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€** (duzentos euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----



Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99393. -----

#### **Deliberação nº19**

##### **Pedido de pagamento de dívida de renda de casa em prestações**

##### **Américo Mendes**

Relativamente ao assunto em epigrafe foi presente a informação nº1573 da técnica superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme requerimento apresentado pelo Sr. Américo Mendes, arrendatário da fração designada pelo Lote 11 R\_C Frente Esquerdo, sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, vem o mesmo solicitar que seja efetuado um plano de pagamento referente a dívida de renda que tem com este Município, estando disposto assumir o valor de 15,00€ mensais para o pagamento, sendo que se acrescenta o valor da renda mensal 62,00€. -----

Neste sentido, é nosso parecer que, seja elaborado um plano de pagamento referente ao total da dívida das rendas aplicando o acréscimo dos 20%. O valor total da dívida referente aos cinco meses (maio, junho, julho, agosto e dezembro de 2020) de renda em atraso com os 20% de acréscimo é de 372,00€, neste sentido somos a propor e consoante o proposto pelo arrendatário, que seja efetuado um plano de pagamento de 25ª mensalidades sendo que o valor das vinte e quatro mensalidades é de 15,00€ e da 25ª e remanesceste no valor de 12,00€. (Em anexo a conta corrente discriminada por meses).-----

Face ao atrás exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário informar a Divisão Financeira desta autarquia tendo em vista o plano de pagamento referente à dívida de renda correspondente ao valor da renda de março em pagamento no mês de fevereiro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pela técnica e proceder em conformidade.-----

#### **Deliberação nº 20**

##### **Pedido de autorização para pagamento de renda de casa até dia 25 de cada mês**

### **Salimato Embaló Djaló**

Foi presente a informação nº 1181 da técnica superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e considerando o requerimento da moradora do bloco 10 R\_C Direito, do Bairro Municipal Jacinto Correia – Sra. Salimato Embaló Djaló, vem a mesma solicitar autorização para o pagamento da renda até dia 25 de cada mês, uma vez que se encontra desempregada e após esta data é que consegue fazer face às despesas. -----

Esta Unidade entrou em contacto com os Serviços de Contabilidade a questionar a viabilidade da proposta realizada pela munícipe, ao que nos foi dado parecer positivo. -----

Face aos procedimentos já encetados e ao supracitado, somos a colocar à consideração superior a exequibilidade do agora pedido, sendo que caso o parecer seja positivo informaremos a munícipe e os Serviços de Contabilidade desta autarquia”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

### **Deliberação nº21**

#### **AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve**

#### **Contribuição financeira anual suplementar – Ano de 2021**

Foi presente o ofício nº 664 da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, informando que por deliberação do Conselho Intermunicipal, foi fixado o valor da contribuição dos municípios que a integram, sendo que para o Município de Lagoa o valor é de 2.241,00 €. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o valor indicado, cujo encargo financeiro está comprometido sob o nº 102589.-----

### **Deliberação nº22**

#### **Agência de Desenvolvimento do Barlavento - Quotização para 2021.**

Foi presente um e-mail da Agência de Desenvolvimento do Barlavento (MGD nº 125) solicitando o pagamento referente às quotizações para o ano de 2021, no valor de 6.000,00€. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quotização no valor de 6.000,00 € cujo encargo financeiro está comprometido sob o nº 102588.-----

### **Deliberação nº 23**

#### **Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico – Quotização para 2021**

Foi presente um e-mail da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (MGD nº 689) solicitando o pagamento referente à quotização para o ano de 2021, no valor de 357,00€. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quotização no valor de 357,00 € cujo encargo financeiro está comprometido sob o nº 99394.-----

#### **Deliberação nº 24**

##### **Liga Portuguesa contra a Sida – Regularização das quotas em atraso**

Foi presente um e-mail da Liga Portuguesa Contra a Sida, (MGD nº 24956), solicitando o pagamento das quotas em atraso, relativamente aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 no valor total de 1.500,00€.--  
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das quotas no valor de 1.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99395.-----

#### **Deliberação nº25**

##### **Pagamento da quota anual da adesão de Lagoa do Algarve à Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE)**

Foi presente a informação no 23031 da técnica superior Márcia Alexandre, na qual consta:-----  
“Tendo em consideração a adesão de Lagoa do Algarve à rede de Cidades Educadoras através da sua inscrição na Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE), existe a necessidade de garantir o pagamento de 220,00€ (duzentos e vinte euros) referentes à quota anual de 2021, nos termos definidos pela mesma Associação (AICE). -----  
(...)Vimos por este meio solicitar autorização superior para cabimentação e pagamento da quota anual, no valor de 220,00€ (duzentos e vinte euros), isentos de IVA, à Asociación Internacional de Ciudades Educadoras, NIF G-61045605.-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quota à Asociación Internacional de Ciudades Educadoras, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99397.-----

#### **Deliberação nº26**

##### **Centro Qualifica de Lagoa - Protocolos de cooperação entre o Município de Lagoa e os Agrupamentos de Escolas Padre António Martins de Oliveira- Lagoa e Rio Arade - Parchal**

Foi presente a informação nº 602 do Técnico Superior Tiago Freire a qual é do seguinte teor:-----  
“No cumprimento dos objetivos do Centro Qualifica de Lagoa como estrutura do Sistema Nacional de Qualificações, assumindo um papel determinante na construção de pontes entre os mundos da educação, da formação e do emprego, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, contribuindo assim para a redução do défice de qualificação e para a certificação e qualificação dos cidadãos da região, deverá este operar em rede no respetivo território, devendo estabelecer parcerias que contribuam para a prossecução das suas atribuições, sendo a sua atuação desenvolvida de modo a potenciar as sinergias existentes no terreno, com mecanismos e respostas de qualidade, numa lógica de gestão eficaz e eficiente de meios. -----  
A este objetivo está implícita a celebração de protocolos de parceria com os dois Agrupamentos de Escolas do concelho, dada a importância que estas entidades partilham, quanto à necessidade de promover e desenvolver atividades na área da educação e formação. -----

Assim, propõem-se os presentes protocolos de colaboração com o objetivo do benefício recíproco das potencialidades e complementaridade das atividades entre o Centro Qualifica de Lagoa e os dois Agrupamentos de Escolas do concelho, nos termos do artigo 2.º, alínea d), da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto; e conforme o definido pela Circular n.º 2/ANQEP/2020 da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., nos termos do Despacho 6261-B/2017 de 17 de julho.”-----  
Foram também presentes as minutas dos protocolos a celebrar com os Agrupamentos de Escolas do Concelho, as quais são do seguinte teor:-----

**“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO QUALIFICA DE LAGOA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE**

**ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**

**PREÂMBULO**

**Considerando que:**-----

- A Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica, no seu artigo 2.º, alínea d), que atribui a estas estruturas a dinamização e participação em redes de parceria de base territorial que contribuam, no âmbito da educação e formação profissional, para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações. -----
- O Município de Lagoa, entidade promotora do Centro Qualifica de Lagoa, prossegue como objetivo essencial o desenvolvimento sustentado da sua região, para o qual contribui, de forma determinante, a qualificação dos respetivos cidadãos;-----
- O estabelecimento desta parceria vem potenciar os objetivos que cada um visa prosseguir, existindo, assim, convergência de interesses e vontades na implementação de medidas locais, de divulgação formativa, com a finalidade de criar uma cultura local de procura regular de formação, com vista à qualificação, envolvendo as empresas, instituições e população e em dotar o concelho de uma estrutura que permita aumentar e /ou melhorar os níveis de qualificação da comunidade local.-----

**ENTRE** -----

**O Primeiro Outorgante:**-----

**O MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2020. -----

**O Segundo Outorgante:**-----

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

é celebrado, nesta data, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA 1.ª**

**(OBJETO)**

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de colaboração interinstitucional, na implementação e dinamização das atribuições do Centro Qualifica de Lagoa, com o objetivo do benefício recíproco das potencialidades e complementaridade das atividades dos dois outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação e certificação da população local e promover a sua empregabilidade, particularmente da população ativa. -----

#### CLÁUSULA 2ª

##### (COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O primeiro outorgante no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a: -----

- 1 - Colaborar com a Entidade Formadora na divulgação dos serviços prestados pelo Centro Qualifica de Lagoa, no esclarecimento de toda a informação necessária, divulgar as ofertas de educação e formação disponíveis e/ou sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida; -----
- 2 - Disponibilizar o acesso às fichas de pré inscrição e prestar todo o apoio necessário, em data e horário a acordar entre as partes, devendo, para isso, disponibilizar os meios humanos necessários adequados para o cumprimento integral dessa função;-----
- 3 - Prestar o serviço de acolhimento, diagnóstico, informação, orientação e encaminhamento de adultos, para as ofertas de educação e formação disponíveis, procurando adequar as opções aos perfis, às necessidades, às motivações e capacidades individuais;-----
- 4 - Desenvolver o Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (PRVCC), nas vertentes escolar, profissional ou de dupla certificação, de acordo com a metodologia definida e as áreas de formação autorizadas pela Agência para a Qualificação e o Ensino Profissional I.P. (ANQEP), a facultar os meios necessários à participação ativa do adulto, assim como assegurar as formações escolares de acordo com o Referencial de Competências-Chave da ANQEP, necessárias à certificação escolar e profissional do adulto;-----
- 5 - Disponibilizar os meios técnicos, os recursos humanos e materiais necessários para o pleno desenvolvimento da etapa de Acolhimento, Diagnóstico, Informação, Orientação e Encaminhamento (ADIOE), assim como do Processo de Reconhecimento, Validação, Certificação de Competências (PRVCC), tendo em conta a especificidade dos potenciais adultos; -----
- 6 - Desenvolver os serviços em datas e horários a acordar entre as Partes, sendo que a duração das sessões é de acordo com a planificação e orientações metodológicas da ANQEP I.P. e as ações decorrem nas instalações dos Polos de atendimento em funcionamento para o efeito;-----
- 7 - Divulgar a oferta formativa disponibilizada pela Entidade Formadora.-----

#### CLÁUSULA 3ª

##### (COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O segundo outorgante no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a: -----

- 1 - Colaborar com o Centro Qualifica de Lagoa, no sentido de acertar uma estratégia de envolvimento dos interessados nos serviços prestados; -----

2 - Divulgar os serviços prestados pelo Centro Qualifica de Lagoa junto dos interessados e facultar a informação e apoio necessário à inscrição dos candidatos;-----

3 - Assegurar o envio das fichas de pré-inscrição dos interessados para o Centro Qualifica de Lagoa, para marcação da sessão com a equipa técnico-pedagógica de acordo com a disponibilidade do candidato.-----

4 - Dispor de um crédito horário semanal de 44 horas para afetação do serviço docente ao Centro Qualifica, conforme definido pela Circular n.º 2/ANQEP/2020 da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., nos termos do Despacho 6261-B/2017 de 17 de julho. -----

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **(COMPROMISSOS DOS OUTORGANTES)**

1 - Cada uma das entidades signatárias do presente Protocolo nomeará um responsável pela coordenação e acompanhamento das ações e atividades previstas no presente documento, que serão os interlocutores privilegiados para esta atuação; -----

2 - Com base no presente Protocolo, as entidades signatárias reconhecem o direito ao sigilo e proteção da informação produzida no decurso dos processos protocolados. -----

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **(ENCARGOS)**

1 - Os candidatos terão de assegurar todos os custos, no âmbito da participação das sessões do PRVCC.----

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **(DURAÇÃO)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará por um período de dois anos, considerando-se tacitamente renovado por períodos sucessivos de um ano se, entretanto, não vier a ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo inicial ou das respetivas renovações. -----

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **(VIGÊNCIA)**

1 - O Presente protocolo entra em vigor, na data da sua assinatura, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar em cada um dos outorgantes;-----

2 - O presente Protocolo contém 5 (cinco) páginas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.-----

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **(OMISSÕES)**

1 - Qualquer aspeto omissos ao presente protocolo será resolvido entre ambas as partes e aditado ao mesmo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

**“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO QUALIFICA DE LAGOA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE,  
LAGOA**

**PREÂMBULO**

**Considerando que:**-----

- A Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica, no seu artigo 2.º, alínea d), que atribui a estas estruturas a dinamização e participação em redes de parceria de base territorial que contribuam, no âmbito da educação e formação profissional, para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações. -----
- O Município de Lagoa, entidade promotora do Centro Qualifica de Lagoa, prossegue como objetivo essencial o desenvolvimento sustentado da sua região, para o qual contribui, de forma determinante, a qualificação dos respetivos cidadãos; -----
- O estabelecimento desta parceria vem potenciar os objetivos que cada um visa prosseguir, existindo, assim, convergência de interesses e vontades na implementação de medidas locais, de divulgação formativa, com a finalidade de criar uma cultura local de procura regular de formação, com vista à qualificação, envolvendo as empresas, instituições e população e em dotar o concelho de uma estrutura que permita aumentar e /ou melhorar os níveis de qualificação da comunidade local.-----

**ENTRE** -----

**O Primeiro Outorgante:** -----

**O MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2021.-----

**O Segundo Outorgante:**-----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, LAGOA, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor Luís Miguel dos Reis Varela. -----

é celebrado, nesta data, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA 1ª**

**(OBJETO)**

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de colaboração interinstitucional, na implementação e dinamização das atribuições do Centro Qualifica de Lagoa, com o objetivo do benefício recíproco das potencialidades e complementaridade das atividades dos dois outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação e certificação da população local e promover a sua empregabilidade, particularmente da população ativa. -----

**CLÁUSULA 2ª**

**(COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

O primeiro outorgante no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a: -----

- 1 - Colaborar com a Entidade Formadora na divulgação dos serviços prestados pelo Centro Qualifica de Lagoa, no esclarecimento de toda a informação necessária, divulgar as ofertas de educação e formação disponíveis e/ou sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida; -----
- 2 - Disponibilizar o acesso às fichas de pré inscrição e prestar todo o apoio necessário, em data e horário a acordar entre as partes, devendo, para isso, disponibilizar os meios humanos necessários adequados para o cumprimento integral dessa função;-----
- 3 - Prestar o serviço de acolhimento, diagnóstico, informação, orientação e encaminhamento de adultos, para as ofertas de educação e formação disponíveis, procurando adequar as opções aos perfis, às necessidades, às motivações e capacidades individuais; -----
- 4 - Desenvolver o Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (PRVCC), nas vertentes escolar, profissional ou de dupla certificação, de acordo com a metodologia definida e as áreas de formação autorizadas pela Agência para a Qualificação e o Ensino Profissional I.P. (ANQEP), a facultar os meios necessários à participação ativa do adulto, assim como assegurar as formações escolares de acordo com o Referencial de Competências-Chave da ANQEP, necessárias à certificação escolar e profissional do adulto;-----
- 5 - Disponibilizar os meios técnicos, os recursos humanos e materiais necessários para o pleno desenvolvimento da etapa de Acolhimento, Diagnóstico, Informação, Orientação e Encaminhamento (ADIOE), assim como do Processo de Reconhecimento, Validação, Certificação de Competências (PRVCC), tendo em conta a especificidade dos potenciais adultos; -----
- 6 - Desenvolver os serviços em datas e horários a acordar entre as Partes, sendo que a duração das sessões é de acordo com a planificação e orientações metodológicas da ANQEP I.P. e as ações decorrem nas instalações dos Polos de atendimento em funcionamento para o efeito;-----
- 7 - Divulgar a oferta formativa disponibilizada pela Entidade Formadora.-----

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **(COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

- O segundo outorgante no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:-----
- 1 - Colaborar com o Centro Qualifica de Lagoa, no sentido de acertar uma estratégia de envolvimento dos interessados nos serviços prestados;-----
  - 2 - Divulgar os serviços prestados pelo Centro Qualifica de Lagoa junto dos interessados e facultar a informação e apoio necessário à inscrição dos candidatos;-----
  - 3 - Assegurar o envio das fichas de pré-inscrição dos interessados para o Centro Qualifica de Lagoa, para marcação da sessão com a equipa técnico-pedagógica de acordo com a disponibilidade do candidato.-----
  - 4 - Dispor de um crédito horário semanal de 44 horas para afetação do serviço docente ao Centro Qualifica, conforme definido pela Circular n.º 2/ANQEP/2020 da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., nos termos do Despacho 6261-B/2017 de 17 de julho. -----

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **(COMPROMISSOS DOS OUTORGANTES)**





1 - Cada uma das entidades signatárias do presente Protocolo nomeará um responsável pela coordenação e acompanhamento das ações e atividades previstas no presente documento, que serão os interlocutores privilegiados para esta atuação; -----

2 - Com base no presente Protocolo, as entidades signatárias reconhecem o direito ao sigilo e proteção da informação produzida no decurso dos processos protocolados.-----

#### CLÁUSULA 5ª

##### (ENCARGOS)

1 - Os candidatos terão de assegurar todos os custos, no âmbito da participação das sessões do PRVCC.

#### CLÁUSULA 6ª

##### (DURAÇÃO)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará por um período de dois anos, considerando-se tacitamente renovado por períodos sucessivos de um ano se, entretanto, não vier a ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo inicial ou das respetivas renovações.-----

#### CLÁUSULA 7ª

##### (VIGÊNCIA)

1 - O Presente protocolo entra em vigor, na data da sua assinatura, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar em cada um dos outorgantes;-----

2 - O presente Protocolo contém 5 (cinco) páginas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.-----

#### CLÁUSULA 8ª

##### (OMISSÕES)

1 - Qualquer aspeto omissos ao presente protocolo será resolvido entre ambas as partes e aditado ao mesmo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo, e aprovar as respetiva minuta.-----

#### **Deliberação nº27**

#### **Concurso Público - Empreitada de "Requalificação da rede de iluminação pública da cidade de Lagoa - Fase 4" – Ata nº 2 do júri do concurso - Ratificação**

Foi presente a ata nº 2 elaborada pelo júri do procedimento em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

"Ao décimo nono dia de janeiro de 2021, pelas 09:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Carlos Silva;-----

- 1º Vogal Efetivo: Cláudio Santo;-----

-2º Vogal Efetivo: Pedro Boto.-----

A reunião teve por finalidade analisar o preço da proposta referente ao Procedimento em epígrafe, apresentado pelo concorrente Sociedad Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A. Após atenta e cuidada análise das propostas admitidas a concurso, verifica-se que a proposta do concorrente Sociedade Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A. apresenta um valor de 204.138,05 € (duzentos e quatro mil cento e trinta e oito euros e cinco cêntimos), que é considerado preço anormalmente baixo, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artigo 5.º do programa de concurso, que determina que "Será considerado Preço Anormalmente Baixo o preço proposto que seja 20% abaixo do valor médio das propostas apresentadas, não contribuindo para a aferição do valor médio o preço mais alto e o preço mais baixo proposto."-----  
De acordo com o critério supra referido o preço da proposta do concorrente Sociedad Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A. encontra-se 26,35 % abaixo do valor médio das propostas apresentadas, não contribuindo para a aferição do valor médio o preço mais alto e o preço mais baixo proposto.-----  
Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade, no âmbito do nº 3 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, solicitar que o concorrente Sociedad Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A. preste esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, no prazo de cinco dias, relativos aos elementos da sua proposta que considere relevantes para efeito de ponderação da adequação ou não do previsto na alínea e) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.-----  
O Júri deliberou por unanimidade propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata."-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 do corrente que homologou presente ata.-----

### **Deliberação nº28**

#### **Concurso Público para execução da empreitada de requalificação da rede de baixa tensão, rede de iluminação pública e telecomunicações da Rua do Escondidinho e Rua Laranja do sul, Clube de ténis – Carvoeiro – Adjudicação e aprovação da minuta do contrato**

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do concurso o qual é do seguinte teor: -----  
"Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do n.º1, do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação da empreitada em epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da empresa **Cunha Bastos, Lda.**, NIF: 501497889, o Júri propõe a adjudicação da empreitada a esta firma, pelo valor de **133.700,00 € (cento e trinta e três mil e setecentos euros)**, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de **180 dias**.-----  
Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima que a execução da empreitada implique a seguinte realização de despesa:-----

- Cronograma de execução financeira

2021	TOTAL



141.722,00 €	141.722,00 €
100 %	100 %

IVA incluído à taxa de 6 %"

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada à empresa Cunha Bastos, Lda., pelo valor de 133.700,00 € (cento e trinta e três mil e setecentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 180 dias.-----

Foi também presente a minuta do contrato a qual é do seguinte teor:-----

**“CONTRATO COM A EMPRESA CUNHA BASTOS, LDA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE BAIXA TENSÃO, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TELECOMUNICAÇÕES DA RUA DO ESCONDIDINHO E RUA LARANJA DO SUL CLUBE DE TÊNIS EM CARVOEIRO**

**PROCESSO N.º 221/2020**

**VALOR DO ATO - 133 700,00 €**

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos .....dias do mês de..... de dois mil e \*\*\*\*\* nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:-----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**CUNHA BASTOS, LDA**, com sede na Estrada do Reboledo, nº 354, Carvoeiro, Viana do Castelo, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo 501 497 889, com o capital social de \*\*\*\*\* , neste ato representada por titular do cartão de cidadão com o n. e contribuinte fiscal número \*\*\*\*\* , com poderes para o ato conforme consta da \*\*\*\*\*apresentada.-----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

**PRIMEIRA**

Por despacho do Presidente da Câmara datado de..... de dezembro de 2020, o qual também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou, após prévio Concurso Público, aberto com autorização da Assembleia Municipal, por sua deliberação de 30 de setembro de 2020, à empresa **CUNHA BASTOS, LDA** a execução da empreitada de requalificação da rede de baixa tensão, rede de iluminação pública e telecomunicações da Rua do Escondidinho e Rua Laranja do Sul Clube de Tênis em Carvoeiro, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

#### SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

#### TERCEIRA

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do ato de consignação da empreitada de harmonia com o projeto patenteado no procedimento, nos termos e condições da proposta apresentada, designadamente do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante e obedecerão ao estipulado no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de adjudicação. -----

#### QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante, terão uma periodicidade mensal cujo valor será determinado pelos autos de medição elaborados com a mesma periodicidade e de acordo com o disposto na cláusula 33.º do respetivo caderno de encargos.-----

#### QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.-----

#### SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na 72º do respetivo caderno de encargos.-----

#### SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

#### OITAVA

O encargo resultante deste contrato, cuja despesa no valor total de 133 700,00€ (cento trinta e três mil e setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado com o número sequencial de compromisso \*\*\*\*\*, o qual só terá início no ano de 2021, será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento Municipal de 2021, com a seguinte classificação: 03/ 07 03 0304.-----

#### NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290 º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, António Manuel Marcelino Guerreiro, técnico superior do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º 11719645, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.-----

#### DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 25º, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de \*\*\*\*\*€ (\*\*\*\*\*) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da \*\*\*\*\* emitida em \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2020 e para reforço da caução

f

prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44.ª do respetivo caderno de encargos.....

#### DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.....

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. --.....

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- Certidão dos Serviços de Finanças de ..... -----
- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- Certidão Permanente; -----
- Alvará de empreiteiro de obras públicas;-----
- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.....

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a minuta do contrato.....

#### **Deliberação nº 29**

#### **Concurso Público - Obras de remodelação da cobertura com a remoção de fibrocimento nos edifícios das Escolas Básicas Rio arade, Professor João Conim e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato**

Foi presente o Relatório final elaborado pelo júri do concurso o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo apenas a empresa **Nortejuvil – Sociedade de Construções, Lda.**, apresentado uma proposta para os Lotes 1 e 2 dentro do prazo estabelecido para o efeito, procedeu-se à análise da mesma constatando-se que cumpre todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos.....

Face ao exposto e em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro) na sua atual redação, propõe-se a

adjudicação do *Lote 1 das Obras de remodelação da cobertura com a remoção de fibrocimento nos edifícios das Escolas Básicas Rio Arade, Professor João Cónim e Escola Secundaria Padre António Martins de Oliveira* à empresa **Nortejuvil – Sociedade de Construções, Lda.**, NIF: 506378527, pelo valor de **220.732,34 € (Duzentos e Vinte Mil Setecentos e Trinta e Dois Euros e Trinta e Quatro Cêntimos)**, acrescido de IVA. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de **11 dias úteis**.-----

Na sequência, também face ao exposto e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) na sua atual redação, propõe-se a adjudicação do *Lote 2 das Obras de remodelação da cobertura com a remoção de fibrocimento nos edifícios das Escolas Básicas Rio Arade, Professor João Cónim e Escola Secundaria Padre António Martins de Oliveira* à empresa **Nortejuvil – Sociedade de Construções, Lda.**, NIF: 506378527, pelo valor de **182.261,87 € (Cento e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Sessenta e Um Euros e Oitenta e Sete Cêntimos)**, acrescido de IVA. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de **10 dias úteis**.-----

Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima que a execução da empreitada implique a seguinte realização de despesa para os Lotes 1 e 2:-----

- Cronogramas de execução financeira

LOTE 1	
2021	TOTAL
233.976,28 €	233.976,28 €
100 %	100 %

IVA incluído à taxa de 6 %

LOTE 2	
2021	TOTAL
193.197,58 €	193.197,58 €
100 %	100 %

IVA incluído à taxa de 6 %”

A Câmara deliberou, por unanimidade adjudicar à empresa Nortejuvil – Sociedade de Construções, Lda., o Lote 1 pelo valor de 220.732,34 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 11 dias e adjudicar o Lote 2 pelo valor de 182.261,87 € acrescido de IVA, legal em vigor, sendo o prazo de execução de 10 dias úteis.-----

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente, a qual é do seguinte teor:-----

**CONTRATO COM A EMPRESA NORTEJUVIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REMODELAÇÃO DA COBERTURA, COM REMOÇÃO DE FIBROCIMENTO NOS EDIFÍCIOS DAS ESCOLAS BÁSICAS RIO ARADE E JOÃO CONIM E DA ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**

f

PROCESSO Nº 225/2020

VALOR DO ATO - 402 994,21 €

MINUTA DO CONTRATO

Aos dias do mês de de dois mil e vinte nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

NORTEJUVIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., com sede na Rua de\*\*\*\*\*, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de\* \*\*\* \*\* 506 378 527, com o capital social de\*\*\*\*\*, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas número\*\*\*\*\*neste ato representada por\*\*\*\*\*, titular do cartão de cidadão com o n.- \*\*\*\*\*e contribuinte fiscal número \*\*\*\*\* , com poderes para o ato conforme consta da\*\*\*\*\*apresentada.-----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

#### PRIMEIRA

Por deliberação de Câmara de de de 202 \*\* \*\* \*, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de concurso público, à empresa NORTEJUVIL Sociedade de Construções, Lda. a execução de obras de remodelação da cobertura, com remoção de fibrocimento, nos edifícios das escolas básicas Rio Arade e João Conim correspondente ao lote 1 e da escola secundária Padre António Martins de Oliveira correspondente ao lote 2, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

#### SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

#### TERCEIRA

Os trabalhos da empreitada serão executados nos prazos a seguir indicados, de harmonia com o projeto patentado no procedimento, nos termos e condições da proposta apresentada, designadamente do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante e obedecerão ao estipulado no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de adjudicação: -----

- Obra na escola básica Rio Arade, de 13 a 17 de fevereiro de 2021 (3 dias úteis) - referido como lote 1; ----

- - Obra na escola básica Professor João Conim, de 25 de março a 5 de abril de 2021 (oito dias úteis) - -----  
referido como lote 1;-----
- Obra na escola secundária padre António Martins de Oliveira, de 29 de março a 9 de abril de 2021 (10  
dias úteis) -referido como lote 2.-----

#### QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante, terão uma periodicidade mensal cujo valor será determinado pelos autos de medição elaborados com a mesma periodicidade e de acordo com o disposto na cláusula 33<sup>a</sup> do respetivo caderno de encargos.-----

#### QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais. -----

#### SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 71<sup>2</sup>. do respetivo caderno de encargos. -----

#### SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

#### OITAVA

O encargo total resultante deste contrato é de 402 994,21€ (Quatrocentos e Dois Mil Novecentos e Noventa e Quatro Euros e Vinte e Um Cêntimos), correspondendo 220 732,34€ ao lote 1 e 182 261,87€ ao lote 2 e acrescentando a todos os valores IVA à taxa legal em vigor, está registado com o número sequencial de compromisso \*\*\*\*\* e com a seguinte classificação orçamental.-----

#### NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290<sup>Q</sup> - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, Pedro Vasco Marques Caetano Amores, assistente técnico do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º 11055386, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.-----

#### DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 25.º, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de \*\*\*\*\*€ ) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da \*\*\*\*\* emitida em \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44.ª do respetivo caderno de encargos. -----





## DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual.-----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- \_ Certidão dos Serviços de Finanças de-----
- \_ Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- \_ Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- -- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- -- Certidão Permanente; -----
- -- Alvará de construção; -----
- -- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

### **Deliberação nº 30**

#### **Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de dezembro 2020**

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;---

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de dezembro de 2020, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

## **Deliberação nº31**

### **Criação de fundos de manei**

Tendo em atenção a legislação em vigor, e nomeadamente as Normas de Controlo Interno, no seu artigo 17º a Câmara deliberou por unanimidade, constituir fundos de manei, visando o pagamento de pequenas **despesas urgentes e inadiáveis**, nas seguintes rubricas orçamentais:-----

#### **DIVISÕES ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----**

**1- Aquisição de artigos de expediente.....Valor - 100,00 €;-----**

Rúbrica:-----

Classificação orgânica 02;-----

Classificação económica 020108;-----

Responsável - José Luís Silva da Encarnação.-----

**2- Portes de Correio.....Valor - 100,00 €;-----**

Rubrica:-----

Classificação orgânica.02;-----

Classificação económica 020209;-----

Responsável - José Luís Silva da Encarnação.-----

**3- Aquisição de gás.....-Valor - 200,00€;-----**

Rubrica:-----

Classificação orgânica 02;-----

Classificação Económica 02 01 02 99-----

Responsável - Gilberto Augusto.-----

**4 - Inspeções periódicas de veículos.....Valor - 100,00€;-----**

Rubrica:-----

f

Classificação Orgânica 02;-----

Classificação Económica 02 02 03-----

Responsável - Angelina Vitória Santos Perry da Câmara.-----

**DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO: -----**

**5- Aquisição de gasóleo.....Valor - 250,00€;-----**

Rubrica: -----

Classificação orgânica 03; -----

Classificação económica 02010202;-----

Responsável - Angelina Vitória Santos Perry Câmara -----

**6 - Inspeções periódicas de veículos.....Valor - 850,00 €;-----**

Rubrica: -----

Classificação orgânica 03 -----

Classificação económica 020203;-----

Responsável - Angelina Vitória Santos Perry Câmara -----

**DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL: -----**

**6- Aquisição de gasóleo.....Valor - 500,00 €;-----**

Rubrica: -----

Classificação orgânica 04:-----

Classificação económica 02010202;-----

Responsável - Angelina Vitória Santos Perry Câmara -----

**7 -Inspeções periódicas de viaturas.....Valor - 250,00 €;-----**

Rubrica: -----

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020203-----

Responsável - Angelina Vitória Santos Perry Câmara -----

**8 - Artigos de limpeza, higiene e conforto - Exemplos: champô, pastas de dentes, sabonetes, detergentes, baldes .....Valor 25,00€ ;-----**

Rúbrica: -----

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020104-----

Responsável - Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

**9.Géneros Alimentares - Exemplos: snack's, lanches e refeições confeccionadas .....20,00€ ;-----**

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020105-----

Responsável - Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

**10.Vestuário e Calçado - Exemplos: calças, sapatos, etc. .... 40,00 €-----**

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020107-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

**11. Material lúdico e Didático - Exemplos: livros, brinquedos, bolas, (...) ..... 20,00 €;-----**

Classificação orgânica 04;-----

Classificação económica 020120-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

**12. Transporte - Exemplos: bilhetes de autocarro, comboio, táxis (...) .....10,00 €;-----**

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020210-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

**13.Encargos de Saúde - Exemplos: transporte em ambulância, serviços médicos e de enfermagem, testes de gravidez .....20,00 €;-----**

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020225-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

**14.Outros: Despesas urgentes e inadiáveis que não se integram em nenhum destes tipos de despesa e que seja fundamentada ..... 18,15 €;-----**

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020225-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

**ORGÃOS DA AUTARQUIA: -----**

**15 - Despesas em refeições.....Valor 400,00 €;-----**

Rubrica: -----

Classificação orgânica 0102;-----

Classificação económica 020211-----

Responsável – Cristina Maria Cabrita Alves Vicente -----

**16 - Aquisição de gasóleo.....Valor 100,00 €;-----**

Rubrica: -----

Classificação orgânica 0102-----

Classificação económica 02010202 -----

Responsável -- Cristina Maria Cabrita Alves Vicente -----

**17 - Despesas de alojamento..... Valor 300,00 €;-----**

Rúbrica -----

Classificação orgânica 0102;-----

Classificação económica 020225. -----

Responsável -- Cristina Maria Cabrita Alves Vicente -----



**18 - Aquisição de café, açúcar, águas e aperitivos para acolhimento / reuniões de trabalho com entidades externas .....Valor 200,00 € -----**

Rubrica-----

Classificação orgânica 0102-----

Classificação económica 020105-----

Responsável - Cristina Maria Cabrita Alves Vicente -----

**19 - Inspeções periódicas de viaturas.....200,00€-----**

Rubrica-----

Classificação Orgânica 01 02;-----

Classificação Económica: 02 02 03-----

Responsável – Angelina Vitória Santos Perry da Câmara.-----

Os mencionados fundos maneió deverão ser reconstituídos mensalmente contra a entrega de documentos justificativos das despesas.-----

## **Deliberação nº 32**

### **Projeto de Regulamento do Funcionamento do Parque Municipal do Sítio das Fontes**

#### **Relatório sumário da apreciação pública**

Foi presente o Relatório sumário da apreciação pública do projeto de Regulamento em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

#### **“RELATÓRIO SUMÁRIO DA APRECIÇÃO PÚBLICA**

##### **1.Introdução-----**

O projeto de Regulamento do Funcionamento do Parque Municipal Sítio das Fontes, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, na reunião de 6 de outubro de 2020, foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, através do edital nº 73/2020, publicado no Diário da República, no dia 23 de outubro de 2020, tendo terminado o período da consulta publica no dia 9 de dezembro de 2020.-----

##### **2.Período, meios e forma de consulta -----**

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta do projeto de regulamento esteve disponível para consulta pública no Balcão Único do Município de Lagoa pelo período de 30 dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos mediante comunicação escrita.-----

Foram tomados em consideração os contributos anteriormente apresentados à consulta pública pelos líderes dos grupos representados na Assembleia Municipal de Lagoa, nomeadamente pelo PS, o deputado Luís Ribeiro, pelo PSD, o deputado Joaquim Cabrita, pelo BE, a deputada Andreia Paias, pela CDU o deputado Vítor Carapinha.-----

Nessa reunião, onde foram apresentados os contributos estiveram ainda presentes o Presidente da Assembleia Municipal, José Águas da Cruz e a segunda secretária da mesa da Assembleia Municipal, Fátima Lopes.-----

##### **3.Conclusões -----**

A premissa subjacente à elaboração do presente projeto deste regulamento passa pela recolha do maior número de contributos com o objetivo de procurar regular as inúmeras possíveis situações que possam ocorrer no Parque Municipal do Sítio das Fontes, conciliando a preservação da natureza e o acolhimento dos visitantes. -----

No âmbito da consulta pública realizado não houve registo de mais contributos endereçados a esta edilidade.-----

Pelo exposto, proponho que o presente projeto de regulamento seja apreciado e votado na reunião da Câmara Municipal para, em cumprimento do disposto na alínea k) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-lo à apreciação da Assembleia Municipal.-----

Foi ainda presente o projeto final do regulamento:-----

### **“ Projeto de Regulamento do Funcionamento do Parque Municipal Sítio das Fontes**

#### PREÂMBULO

O *Sítio das Fontes*, onde está instalado o Parque Municipal, localiza-se perto da margem nascente do rio Arade, envolvendo o troço mais a montante de um dos seus esteiros, perto da vila de Estômbar, no concelho de Lagoa. Descendo o rio Arade, percorrem-se cerca de 9 km de estuário para chegar à foz.-----

As suas nascentes localizam-se no extremo poente do maior freático (lençol de água) algarvio, conhecido por *Lias-Dodger* ou *Querença-Silves* e constituem uma das suas saídas mais caudalosas.-----

O Parque tem cerca de 18 hectares, pertencentes ao Município de Lagoa. A singularidade deste local resulta de ser possível encontrar uma interessante diversidade de ambientes representativos da paisagem mediterrânica, de que se destacam o sapal, o paúl, o matagal, uma pequena lagoa temporária, zonas agrícolas abandonadas e os planos e linhas de água. -----

Do ponto de vista histórico-cultural ainda se encontram vestígios de atividades humanas que datam de tempos remotos. Os dois moinhos de água são os testemunhos mais eloquentes dessa atividade humana. A antiguidade de pelo menos um deles, está documentada no “Livro do Almojarifado de Silves”, do Séc. XV, que se refere a uma “(...) *açenha das fontes em que fez Vicente Pirez huu moyinho* (...)”-----

Acresce que a existência de espaços equipados com as características do Sítio das Fontes é fundamental para a qualidade de vida das populações ao potenciar o lazer ativo e o contacto com a natureza, acolhendo acontecimentos relevantes para a vida cultural das comunidades locais.-----

Pelas razões expostas, os objetivos de conservação da natureza e de divulgação de valores de sustentabilidade do convívio do homem com o meio, bem como a promoção dos saberes relacionados com o legado histórico-cultural, impõem que se criem princípios e regras para garantir a perenidade dos sistemas naturais e a qualidade dos serviços prestados. Só assim será possível manter o Sítio das Fontes para que possa ser fruído por todos.-----

Daí resultar a necessidade de se definir um conjunto de disposições relativas à utilização e manutenção dos seus espaços e equipamentos, bem como as disposições necessárias a que se façam cumprir as regras estabelecidas. -----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, na sua redação atual elaborou-se o presente projeto de Regulamento do Funcionamento do Parque Municipal Sítio das Fontes. -----

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa de \_\_ de \_\_\_\_ de 2020 e, posteriormente, em sessão de \_\_ de \_\_\_\_ de 2020 da Assembleia Municipal de Lagoa.-----

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Secção I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.-----

###### Artigo 2.º

###### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Parque Municipal do Sítio das Fontes, também designado por Sítio das Fontes – Parque Municipal, ou simplesmente Sítio das Fontes.-----

###### Artigo 3.º

###### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como destinatários todos os visitantes do Parque Municipal Sítio das Fontes.

###### Artigo 4.º

###### Gestão do Parque Municipal do Sítio das Fontes

1. A gestão do Parque Municipal do Sítio das Fontes cabe ao Presidente da Câmara de Lagoa, ou no caso de delegação, ao Vereador com o respetivo pelouro.-----

2. O funcionamento deste espaço municipal é assegurado por funcionários da Autarquia e/ou entidade externa devidamente autorizada e identificada. -----

#### Secção II

##### Deveres e Proibições

###### Artigo 5.º

###### Proibições Gerais

No Parque Municipal do Sítio das Fontes é expressamente proibido a qualquer visitante:-----

a) Colher, danificar ou mutilar plantas;-----

- b) Matar, ferir, furtar, molestar ou incomodar animais selvagens;-----
- c) Alimentar os animais selvagens;-----
- d) Retirar, danificar ou mexer nos ninhos naturais ou artificiais, bem como eventuais posturas dos animais;-----
- e) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou quaisquer inertes, sem autorização da entidade com jurisdição para o efeito;-----
- f) Retirar água ou utilizar os espelhos de água para lavagens ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de qualquer natureza;-----
- g) Urinar e defecar fora dos locais destinados a esse fim;-----
- h) Provocar ruído ou usar aparelhos de som portáteis (exceto quando munidos de auriculares ou auscultadores) suscetíveis de causar incómodo na sua envolvente;-----
- i) Acampar ou bivacar sem a devida autorização prévia;-----
- j) Fazer fogo, acender fogueiras ou braseiras fora dos locais destinados a esse efeito que estão devidamente sinalizados;-----
- k) Depositar lixo fora dos locais apropriados, incluindo pontas de cigarro, restos de embalagens, restos de carvão, “caricas” e restos de comida. -----
- l) Usar qualquer tipo de armas, paus ou arpões;-----
- m) Sair das zonas estabelecidas para visitantes e violar locais de acesso restrito ou condicionado;---
- n) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo não motorizado, fora das zonas autorizadas;-----
- o) Entrar e circular com qualquer tipo de veículos motorizados, exceto cadeiras de rodas ou similares para pessoas com mobilidade condicionada, viaturas devidamente autorizadas, veículos de emergência e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;-----
- p) A prática de quaisquer atos contrários à ordem pública;-----
- q) Trepar as grades da vedação e as árvores, caminhar sobre os telhados ou transpor os limites físicos estabelecidos;-----
- r) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano e/ou peças ornamentais, nomeadamente caminhar sobre telhados ou transpor zonas delimitadas;-----
- s) Confeccionar refeições fora do parque de merendas.-----
- t) Praticar conduta ofensiva da moral pública, -----
- u) Praticar *Topless* ou nudismo;-----
- v) Utilizar os lavatórios das casas de banho para amanho de alimentos;-----
- w) Utilizar o anfiteatro para fim diverso da assistência a espetáculos;-----
- x) Lançar confettis e balões;-----
- y) Deixar quaisquer bens ou pertences abandonados no Parque Municipal do Sítio das Fontes;-----
- z) Praticar atividades poluidoras no Parque. -----

#### Artigo 6.º

#### Deveres gerais do Visitante



- 1.O visitante deverá:-----
- a) Conhecer e respeitar o presente Regulamento e os respetivos anexos I e II;-----
  - b) Observar das normas cívicas e higiene-sanitárias próprias de um espaço desta natureza;-----
  - c) Conservar e deixar os espaços tal como encontrados;-----
- 2.Os menores devem fazer-se acompanhar de pessoa adulta responsável pelos mesmos, exceto no caso dos menores emancipados.-----

### **Secção III**

#### **Funcionamento**

##### **Artigo 7.º**

##### **Acesso**

- 1.O acesso ao Parque Municipal Sítio das Fontes é gratuito.-----
- 2.Em eventos específicos poderá a Câmara Municipal deliberar o pagamento do acesso ou autorizar terceiros a cobrança do acesso.-----

##### **Artigo 8.º**

#### **Horário de Funcionamento**

- 1.O Parque Municipal do Sítio das Fontes (incluindo o estacionamento Sul) tem o seguinte horário de funcionamento:-----
- a) Primavera/Verão (15 de abril a 15 de outubro) -----  
Abertura- 07h30-----  
Fecho- 20h30;-----
  - b) Outono/Inverno (16 outubro a 14 de abril)-----  
Abertura- 07h30-----  
Fecho- 18h30 -----
- 2.Fora do horário de funcionamento previsto no número anterior as entradas do respetivo Parque serão interditas seja por via terrestre, fluvial ou aérea.-----
- 3.Qualquer utilização do parque, para além do horário estabelecido deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela gestão do parque, nos termos do presente regulamento.-----
- 4.Para atividades específicas organizadas ou apoiadas pelo município, o horário de funcionamento poderá ser diverso, ou poderão essas atividades condicionar a abertura ou mesmo significar o encerramento temporário do parque ao público em geral. -----
- 5.O horário de funcionamento ficará afixado e em lugar visível junto às entradas do Parque e divulgado através dos meios de informação do Município.-----

##### **Artigo 9.º**

#### **Atividades**

- 1.O Parque disponibiliza ao longo do ano diversas atividades, organizadas segundo uma agenda, e divulgadas nos meios de informação do Município.-----

2.A realização de atividades educativas, desportivas, culturais e lúdicas no perímetro do Parque, especialmente as que pretendam a dinamização e o apoio dos técnicos do Município, estão sujeitas a um pedido de autorização prévia dirigido ao responsável pela gestão do parque nos termos do presente regulamento e dependem da disponibilidade do espaço para a sua realização, dos agendamentos existentes e da disponibilidade dos recursos humanos e logísticos do Município.-----

3.Os pedidos de autorização devem dar entrada nos serviços de expediente do Município de Lagoa até 15 dias antes da realização da atividade, sob pena de poderem não ser considerados. -----

4.Para o efeito no pedido terão de indicar os seguintes elementos: -----

- a) Identificação da pessoa singular ou coletiva;-----
- b) Identificação e cargo do responsável pela atividade;-----
- c) Contacto expedito do responsável;-----
- d) Descrição da atividade a realizar;-----
- e) Data da atividade;-----
- f) Horário do início e do fim da atividade;-----
- g) Número e faixa etária dos participantes; -----
- i) Caso solicite apoio logístico, discriminar devidamente o pedido;-----

5.No caso de atividades desportivas e educativas deverá ser indicado o número dos participantes nas atividades pois poderão estar sujeitas a limites.-----

6.Os grupos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por um adulto responsável pelo seu enquadramento, vigilância e segurança, que acompanhará o desenrolar das atividades.-----

7.O Município não se responsabiliza por quaisquer danos causados por motivos imputáveis aos visitantes.

8.Os participantes ficam obrigados a acatar e respeitar as indicações dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

#### Artigo 10.º

##### **Atividades Desportivas**

1. A prática de atividades desportivas, formais ou informais, não enquadradas pelos técnicos do Município, nomeadamente jogos com bola, com raquetas, discos ou outros acessórios ou objetos suscetíveis de perturbar terceiros, só é permitida na área junto ao parque infantil.-----

2.Excecionalmente, e por questões de segurança dos utentes e/ou praticantes, poderá ser designada uma outra área ou mesmo interrompida a prática da atividade, pelos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

#### Artigo 11.º

##### **Ocorrências**

1.O Município de Lagoa não se responsabiliza sob qualquer forma, pela ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados relativamente a bens ou veículos de visitantes do parque.-----

2. As situações anómalas deverão ser comunicadas aos funcionários do Município de Lagoa em funções no respetivo do Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

Artigo 12.º

**Venda ambulante**

Não é permitida a venda ambulante sem autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa.-----

Artigo 13.º

**Publicidade**

Não é permitida a publicidade, afixação de anúncios, a venda e ou exposição de quaisquer produtos, bem como efetuar peditórios ou realizar concursos ou similares sem autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CAPÍTULO II

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Secção I**

**Acesso e Circulação**

Artigo 14.º

**Acesso e Circulação**

- 1.O acesso aos perímetros vedados do Parque é feito através dos portões e /ou locais a isso destinados.
- 2.Não é permitido transpor vedações e outros obstáculos destinados a condicionar a circulação de pessoas e veículos, conforme anexos I, II e a sinalética local.-----
- 3.A circulação pedonal, de veículos motorizados e velocípedes, em toda a área do Parque, deverá fazer-se pelos caminhos e trilhos existentes, segundo a sua natureza e função, conforme anexos I, II e a sinalética local.-----
- 4.Deverá ser respeitada a sinalética, os mapas do anexo I, o estabelecido no anexo II e as indicações dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

Artigo 15.º

**Circulação de Veículos**

- 1.No interior dos perímetros vedados do Parque só é permitida a circulação de veículos de serviço, ou de quaisquer outros quando devidamente autorizada sob supervisão.-----
- 2.No interior dos perímetros vedados deverá ser respeitado o limite máximo de 10 km/h.-----
- 3.Salvo autorização específica para o efeito, após o serviço os veículos autorizados deverão sair dos perímetros vedados, utilizando, se necessário, os estacionamento existentes.-----

Artigo 16.º

**Locais de estacionamento e de paragem.**

- 1.A paragem e o estacionamento de veículos deverão respeitar a legislação em vigor.-----
- 2.As áreas de paragem e estacionamento de veículos estão delimitadas conforme mapa afixado no respetivo Parque, bem como nos anexos I e II.-----
- 3.Em caso de reconhecida necessidade e, nomeadamente aquando de eventos específicos, serão definidos locais alternativos a serem utilizados como estacionamento.-----

4. Não é permitida a permanência de veículos nos estacionamentos durante a noite, exceto dos veículos de serviço de emergência e de autoridades administrativas, policiais e militares.-----

5. O estacionamento de outros tipos de veículos durante a noite está sujeito a autorização prévia do responsável pela gestão do parque.-----

#### Artigo 17.º

##### **Campismo, caravanismo e auto caravanismo**

1. Não é permitida a prática de campismo e/ou caravanismo e de autocaravanas.-----

2. Sem prejuízo do número anterior e do determinado pela Lei, serão permitidas, mediante autorização prévia, atividades de escoteiros ou de escutistas, escolares, ou de outras atividades de associações ou instituições equiparadas, incluindo a montagem de acampamentos ou bivaques.-----

3. Não é permitida a montagem de mesas, cadeiras, toldos, cozinhas, grelhadores ou de outros materiais de campismo, bem como realizar quaisquer lavagens e montagem de estendais, junto a autocaravanas ou roulotte estacionadas nos parques de estacionamento durante o dia.-----

4. Não é permitido efetuar despejos de quaisquer efluentes fora dos locais próprios para o efeito.-----

5. Sem prejuízo do estabelecido no número um, o Parqueamento de Autocaravanas só será permitido no espaço devidamente assinalado para o efeito, que se rege por Regulamento próprio.-----

#### **Secção II**

##### **Utilização de fogo**

#### Artigo 18.º

##### **Utilização de fogo**

1. Só é permitido fazer fogo nos locais apropriados, ou seja, nos grelhadores existentes na zona de merendas, identificada nos anexos I e II.-----

2. Nos grelhadores apenas é permitido o uso de carvão.-----

3. Na área do Parque, não é permitida a recolha de lenhas, ramagens ou outros materiais combustíveis.---

4. Sem prejuízo do estabelecido no número, serão cumpridas as determinações da Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a respeito de prevenção da ocorrência de incêndios florestais, podendo, em caso de alerta, se proibir a utilização de fogo mesmo no local.-----

#### **Secção III**

##### **Fauna e Flora**

#### Artigo 19.º

##### **Colheita de plantas e capturas de animais**

1. Não é permitido colher plantas nem perseguir, capturar ou molestar animais, exceto as colheitas e capturas destinadas a atividades de educação ambiental organizadas pelo Parque, ou outras permitidas pela Lei e previamente autorizadas.-----

2. Em toda e qualquer atividade será respeitada a legislação nacional em vigor, bem como as normas europeias a respeito da conservação da natureza.-----

#### Artigo 20.º

### **Introdução de espécies exóticas**

1. Em toda a zona do parque não é permitida a introdução de espécies exóticas de animais ou de vegetais.
2. Terá de ser respeitada a legislação nacional em vigor a respeito da introdução de espécies invasoras.---
3. Os animais abandonados no Parque serão capturados e encaminhados para instituições especializadas.

Artigo 21.º

### **Animais domésticos**

1. A presença de animais domésticos devidamente acompanhados no Parque só poderá ocorrer com o conhecimento e a autorização dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente autorizada e identificada.-----
2. Não é permitida a lavagem ou banho de animais domésticos nas nascentes e no açude/caldeira do moinho.-----
3. Os animais domésticos abandonados no Parque serão capturados e encaminhados para o Centro de Recolha Oficial de Animais de Lagoa.-----

Artigo 22.º

### **Caça e Pesca**

1. Não é permitido caçar nem pescar em toda a área do Parque.-----
2. Não são permitidas atividades relacionadas com atos venatórios, bem como o treino de cães para a caça.

### **Secção IV**

#### **Ruído**

Artigo 23.º

#### **Ruído**

1. É obrigatório respeitar a legislação nacional em vigor sobre o ruído.-----
2. É proibido aos utentes do parque, produzir ruídos ou utilizar colunas móveis ou sistemas de som, seja de que tipo for (exceto se munidos de auriculares ou auscultadores), que sejam suscetíveis de causar incomodidade na sua envolvente, incluindo na linha de água, que exceda o limite de 45dB(A).-----
3. Exceciona-se ao previsto no número anterior, os eventos de organização municipal ou de terceiros, quando devidamente autorizados pelo responsável pela gestão do parque.-----

### **Secção V**

#### **Equipamentos**

Artigo 24.º

#### **Zona de Merendas**

1. Só é permitido realizar piqueniques ou grelhados na zona de merendas, identificada nos anexos I e II.-----
2. Em datas ou eventos especiais, poderá ser autorizada, pelo responsável pela gestão do Parque, a realização de piqueniques noutras zonas do parque, sempre sem utilização de fogo.-----
3. Só é permitido o uso de chapéus-de-sol ou estruturas amovíveis de sombreamento.-----
4. Não é permitido o uso de árvores ou estruturas físicas do Parque para suporte ou apoio da montagem de estruturas amovíveis, como os toldos.-----

5. Não é permitido o uso de tendas ou estruturas físicas do Parque para a montagem de estruturas amovíveis, como os toldos, incluindo na linha de água.-----

Artigo 25.º

#### **Utilização de instalações e equipamentos**

1. A utilização de instalações e equipamentos do Parque – Centro de Interpretação da Natureza, Anfiteatro, Receção, Casa do Guarda, Ramada, Moinho, Casa do Moleiro, Forno, está sujeita a autorização prévia do responsável pela gestão do parque. -----

2. As instalações após a sua utilização terão de ser entregues no estado de conservação e limpeza em que foram recebidas.-----

Artigo 26.º

#### **Sanitários**

1. É permitido aos visitantes a utilização das instalações sanitárias existentes no Parque.-----

2. Não é permitido o uso das instalações sanitárias para amanho dos alimentos, como a carne e o peixe.-----

Artigo 27.º

#### **Anfiteatro**

1. É permitido aos visitantes a utilização do anfiteatro para a realização de atividades recreativas, desportivas e culturais, desde que, devidamente autorizado pelo responsável pela gestão do parque.-----

2. Não é permitido a confeção de alimentos no anfiteatro.-----

3. Não é permitido fumar no anfiteatro, bem como a sua utilização para qualquer fim que ponha em causa a sua manutenção ou limpeza.-----

4. A colocação de mobiliário ou equipamento no espaço do anfiteatro terá de ser devidamente autorizada pelo gestor do parque sob a supervisão dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente autorizada e identificada.-----

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 28.º

#### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.-----

Artigo 29.º

#### **Contraordenações e medida da coima**

1. Cabe ao Presidente da Câmara ou no caso de delegação, ao Vereador, a instauração dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias.-----

2. As infrações ao preceituado no presente Regulamento, constituem contraordenação com coimas a fixar entre o mínimo de €25,00 (vinte e cinco euros) e o máximo € 3500,00 (quinzentos euros) e entre o mínimo de €50,00 (cinquenta euros) e o máximo €10 000,00 (mil euros), consoante se trate de uma pessoa singular ou pessoa coletiva, cujo valor reverte integralmente para o Município.-----

3. Em caso de reincidência da infração a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.-----

3. A negligência será sempre punida, tendo, todavia, como limites mínimo e máximo, metade estabelecidos para a punição das contraordenações praticadas com dolo.-----

Artigo 30.º

#### **Instrução e aplicação de coimas**

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas prevista no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo estas competências ser delegadas.-----

Artigo 31.º

#### **Interpretação e Integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão preenchidos ou resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.-----

Artigo 32.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação do Diário da República.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o projeto de regulamento e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeito do disposto na alínea k) do n.º.1 do art.º. 33.º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### **Deliberação nº33**

##### **ARS ALGARVE – Administração Regional de Saúde do Algarve**

##### **Proposta de escala de turnos das farmácias para o ano de 2021**

Foi presente um ofício da ARS Algarve, (MGD nº 30073) remetendo para parecer a proposta de escalas de turnos das farmácias do concelho da Lagoa apresentada pela Associação Nacional de Farmácias, para vigorar no corrente ano.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o mesmo.-----

#### **Deliberação nº34**

##### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 1833 da Assistente Técnica Sandra Duarte, solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado, em virtude do mesmo se encontrar danificado:-----

<b>N.º. Património</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>
60290	1 Contentor polietileno 800 litros	Monte Carvoeiro-União Freguesias Lagoa/Carvoeiro

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

### Deliberação nº35

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 645 da Assistente Técnica Sandra Duarte, solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado, em virtude do mesmo se encontrar danificado:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
60285	1 Contentor polietileno 800 litros	Estrada Lagoa para Vale D´El Rei, junto ao armazém gás

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

### Deliberação nº36

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 60 do Assistente Operacional Ricardo Marques, solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado, em virtude do mesmo se encontrar danificado e inoperacional:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
53973	PDA (teclado numérico estragado)	Armazém das águas, (leitores)
53974	PDA (não faz a ligação ao pc para carregar e descarregar as leituras recolhidas)	Armazém das águas, (leitores)

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

### Deliberação nº37

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº1264 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias solicitando o abate do equipamento abaixo descriminado por se encontrar danificado, obsoleto e sem reparação possível:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
34222	Berbequim Bosch GSD 14,4 VE-2 Profissional	Piscina Municipal

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

### Deliberação nº 38

#### Protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa e ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve iniciativa – “val€ comprar no comércio local



1

Foi presente a informação nº 324 do Dirigente Intermédio de 3º Grau António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“O Município de Lagoa tem como missão planear, organizar e executar uma política municipal de interesse público, nos diversos domínios da sua atuação, organizando as suas atividades na prossecução da melhoria das condições de vida, de trabalho e de lazer dos seus munícipes e dos vários setores que são o motor de desenvolvimento do concelho.-----

A ACRAL é uma associação sem fins lucrativos, e entidade de utilidade pública, **NIF: 501 090 665**, que tem por objetivo lutar pela promoção, desenvolvimento e proteção da atividade do denominado comércio de características tradicionais exercida na região do Algarve.-----

O Município de Lagoa em conjunto com a Associação ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve pretendem promover a iniciativa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL”, no âmbito do estímulo à economia circular para o comércio tradicional/local de todo o concelho. -----

Considerando que a campanha “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL”, visa apoiar e dinamizar a economia local num momento de acentuadas dificuldades para as empresas, devido aos efeitos económicos e sociais resultantes da pandemia de Covid-19, atraindo clientes para a restauração e comércio tradicional/local de todo o concelho, e promovendo a economia circular pela oferta aos participantes aderentes, apresenta-se a proposta de protocolo em anexo a celebrar com a **ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve**, e que prevê uma comparticipação financeira de **173.510,19 € (cento e setenta e três mil, quinhentos e dez euros e dezanove cêntimos) a transferir no mês de janeiro de 2021.**-----

Foi também presente a minuta do protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Entre o Município de Lagoa e ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve Iniciativa - “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL”**

**Considerando que:** -----

O Município de Lagoa tem como missão planear, organizar e executar uma política municipal de interesse público, nos diversos domínios da sua atuação, organizando as suas atividades na prossecução da melhoria das condições de vida, de trabalho e de lazer dos seus munícipes e dos vários setores que são o motor de desenvolvimento do concelho; -----

O Município de Lagoa em conjunto com a Associação ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve promovem o programa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL”, no âmbito do estímulo à economia circular para o comércio tradicional/local de todo o concelho. -----

Vêm: -----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, representado pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E a-----  
**ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve**, pessoa coletiva n.º 501 090 665, com sede na Rua Dr. José de Matos, n.º 58 A, 8000-502 Lagoa, representada pelo ..... e pelo ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por ACRAL, celebram o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A campanha “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL”, visa apoiar e dinamizar a economia local num momento de acentuadas dificuldades para as empresas, devido aos efeitos económicos e sociais resultantes da pandemia de Covid-19, atraindo clientes para a restauração e comércio tradicional/local de todo o concelho, e promovendo a economia circular pela oferta aos participantes aderentes.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Âmbito**

A campanha consiste numa ação de economia circular na forma de *vouchers* (vales de compra) e decorre da seguinte forma:-----

- a) Vouchers no valor de 40 € a entregar aos desempregados inscritos no IEFP residentes no concelho de Lagoa;-----
- b) Sorteios de vouchers em compras no comércio local aderente à campanha.-----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Participação do Público em geral**

- a) O público em geral pode obter cupões de participação no sorteio mediante compras de valor igual ou superior a 10€, em qualquer estabelecimento aderente e identificado na página oficial da iniciativa [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt);-----
- b) Os cupões deverão ser depositados em tombolas localizados no Edifício dos Paços de Concelho, nas sedes e delegações das juntas de freguesia do concelho e no Pavilhão Desportivo Municipal de Lagoa;-----
- c) São sorteados mensalmente, 10.000€ em vouchers (vales de compra), num total de 5 sorteios, para utilização nos estabelecimentos aderentes;-----
- d) Os sorteios decorrem no último dia útil de cada mês dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio;-----
- e) Os resultados são publicados em [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt) e os vencedores são informados por telefone e/ou por e-mail, caso disponham; -----
- f) Os vencedores podem utilizar o montante do voucher numa compra (no montante mínimo de 10€), em qualquer estabelecimento aderente, até ao dia 25 de julho de 2021; -----
- g) As compras efetuadas com a utilização dos vouchers não dão direito a novo cupão de participação (no valor dos vouchers utilizados);-----
- h) Os participantes deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.-----

#### Cláusula 4.ª

##### Participação dos estabelecimentos comerciais

1. A participação dos estabelecimentos comerciais é gratuita e os interessados podem efetuar a inscrição através do formulário disponível na página [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt);
2. Para participar, não é necessário o estabelecimento comercial ser sócio da associação signatária;
3. Ao formalizar a inscrição, os representantes dos estabelecimentos comerciais declaram aceitar o normativo e podem ser contactados para uma breve sessão fotográfica ou vídeo promocional para utilização na campanha "[www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt)";
4. Podem aderir à iniciativa todas as empresas/ ENI e serviços locais, com sede no Município de Lagoa, com as seguintes exceções:
  - i. Mensalidades e anuidades pagas às coletividades decorrentes da prática de modalidades e quotas de sócios;
  - ii. Imobiliárias e outros similares, como empresas de construção ou de gestão de condomínios.
  - iii. Lotarias e outros jogos de apostas
  - iv. Atividades Funerárias e conexas
5. Serão entregues pela organização todos os materiais necessários para a implementação da ação, nomeadamente os cupões para sorteio e os elementos identificativos de estabelecimento aderente;
6. Todos os estabelecimentos aderentes estão referenciados em [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt);
7. Os estabelecimentos aderentes obrigam-se a entregar aos clientes 1 cupão de participação por cada 10 € de compras, no máximo de 10 de cupões por compra;
8. Os estabelecimentos aderentes devem aceitar os vouchers como forma de pagamento total ou parcial, em compras de valor igual ou superior a 10€.
9. O reembolso aos comerciantes é efetuado semanalmente, a cada sexta-feira, relativamente a todos os vouchers validados até à quinta-feira anterior, exclusivamente por transferência bancária:
  - i. Para reembolso do valor dos vouchers rececionados, o comerciante apresenta os vouchers originais, acompanhados das respetivas cópias das faturas, no secretariado do Parque Municipal de Feiras e Exposições (FATACIL) até ao dia 15 de agosto; não será reembolsado qualquer voucher que não seja acompanhado dos documentos fiscais relevantes.
  - ii. No caso do valor da fatura ser inferior ao valor do voucher, o valor a reembolsar corresponderá ao valor da fatura.

#### Cláusula 5.ª

##### "VALE COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL"

- a) Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Gabinete de Apoio ao Empreendedor do Município de Lagoa, através do telefone 282 380 465 nos dias úteis das 9 às 12h30m e das 14h às 17h30m, ou através do email [gab.apoio.empreendedor@cm-lagoa.pt](mailto:gab.apoio.empreendedor@cm-lagoa.pt);

- b) Os horários e as datas dos sorteios poderão vir a ser ajustados face às restrições que possam advir das obrigações decorrentes dos horários definidos face ao combate ao surto da Pandemia Covid-19.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prémios**

- a) São sorteados mensalmente os seguintes prémios:-----
- i. 1 Prémio – 1 500,00 €-----
  - ii. 2 Prémios – 750,00 €-----
  - iii. 6 Prémios – 250,00 €-----
  - iv. 10 Prémios – 150,00 €-----
  - v. 15 Prémios – 100,00 €-----
  - vi. 30 Prémios – 50,00 €-----
  - vii. 50 Prémios – 20,00 €-----
- b) Todos os prémios são entregues em múltiplos de vales de 10,00 €.-----
- c) Os prémios sorteados só serão entregues mediante a apresentação do talão de compras (valor mínimo 10,00 €) do estabelecimento, com a senha de participação premiada.-----
- d) Os prémios não reclamados ou em que não seja apresentada a fatura correspondente poderão ser sorteados num sorteio subsequente ou excecional.-----
- e) Em cada sorteio mensal só será atribuído um prémio por participante;-----
- f) No caso de ao mesmo concorrente ser atribuído mais do que um prémio só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes não premiados.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações das Partes**

###### **1. O Município de Lagoa obriga-se a:**

- a) Apoiar a iniciativa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL” com um apoio financeiro a atribuir à ACRAL até ao final de janeiro de 2021, no valor de 173.510,19 € (cento e setenta e três mil quinhentos e dez euros e dezanove cêntimos), e distribuídos da seguinte forma:-----
- 50.000,00€ (cinquenta mil euros) para sorteios;-----
  - 73.000,00 € (setenta e três mil euros) para vales para os desempregados inscritos no IEFP e residentes no concelho de Lagoa;-----
  - 50.510,19 € (cinquenta mil quinhentos e dez euros e dezanove cêntimos), para despesas correntes da iniciativa.-----

###### **2.A ACRAL obriga-se a:-----**

- a) Participar na concretização da Iniciativa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL”, disponibilizando os seus recursos humanos e técnicos necessários para a realização da iniciativa, no que lhe fica atribuído.-----



b) Administrar o apoio financeiro, no valor de 173.510,19 € € (cento e setenta e três mil quinhentos e dez euros e dezanove cêntimos), no âmbito da iniciativa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL”, criando para o efeito uma conta específica para gestão da verba. -----

c) Elaborar um relatório final com a especificação da aplicação das verbas concedidas pelo Município de Lagoa, do cumprimento dos objetivos. -----

d) A ACRAL devolverá ao Município de Lagoa o valor dos vales não utilizados e/ou outro valor que venha a ser apurado.-----

#### **Cláusula 8.ª**

O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da Associação poderá constituir motivo ponderoso e suficiente para a denúncia do presente Acordo por parte do Município de Lagoa, mediante comunicação escrita com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias e para a restituição do apoio financeiro atribuído na parte proporcional ao incumprimento. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **CrITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

A Campanha “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL”, obedece aos critérios de participação constantes no Normativo que faz parte integrante do presente Protocolo. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Modificações ao Protocolo**

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente protocolo produz efeitos a contar data de assinatura. -----

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas cláusulas, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

Celebrado em duas vias originais, destinando-se uma a cada uma das partes. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentados sob o nº 99801.-----

#### **Deliberação nº 39**

##### **Contribuição do município para a AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve – Ano de 2021**

Foi presente o ofício nº 25 da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, remetendo cópia da Proposta nº58 relativa à fixação das contribuições dos municípios para a AMAL e solicitando o pagamento da mesma. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento no montante de 45.816,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99800.-----

## **Deliberação nº 40**

### **Pedido de certidão**

#### **Luís dos Santos Costa – Cabeça de Casal da Herança de**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 28210) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano, designada por 67, sito na Rua da Circulação, Bairro da Boa Vontade. Mexilhoeira da Carregação, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 3729 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 2821/19971006 a Fábio Ângelo Costa Paias, pelo valor de 120.000,00 €.

Sobre o assunto foi presente a informação nº 1961 prestada pela dirigente Intermédio de 3º Grau Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:

“ Analisado o pedido de certidão subscrito pela cabeça de casal de herança de Luís dos Santos Costa, registado nestes serviços sob o n.º 28210, em 04 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão de onde conste autorização de transmissão do direito de superfície relativo ao prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua da Circulação, Lote 67, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, cumpre-me informar o seguinte:

Compulsado o processo, verifica-se que a requerente vem solicitar emissão de certidão para transmissão do direito de superfície relativo ao prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua da Circulação, Lote 67, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal;

Ora, analisada a escritura de cedência do direito de superfície sobre os lotes de terreno localizados na Mexilhoeira da Carregação, à Associação de Moradores do Bairro da Boa Vontade, celebrada em 24.07.1997, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos pela constituição do direito de superfície, não podendo no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados.

O ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, encontra-se registado na inscrição AP. 2 de 03.10.2001 do respetivo Registo Predial, e tem os seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2001;

Nesta conformidade, considerando que, desde a data do registo do ónus até à presente data, apenas se passaram 19 anos, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de não autorizar a transmissão do direito de superfície até àquela data, face ao ónus de inalienabilidade em causa.

A Câmara tendo em conta a informação prestada pela Dirigente deliberou, por unanimidade, não autorizar a pretensão.

## **Deliberação nº 41**

### **Adiantamento por conta do protocolo na área da cultura entre o Município de Lagoa “Associação Cultural de Lagoa – Ideias do Levante” a celebrar em 2021.**

Handwritten mark or signature.

Foi presente a informação nº 2151 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, constituindo uma calamidade pública que implica a diminuição da atividade das estruturas socioculturais, importa no âmbito da cooperação existente entre a autarquia e os agentes culturais permitir a continuidade dos seus serviços mínimos para que possam reativar logo que seja possível a sua importante ação com iniciativas culturais por via streaming para a comunidade, assim sendo somos a propor a atribuição de um adiantamento à Instituição “Associação Cultural de Lagoa – Ideias do Levante”, por conta do protocolo na área da cultura 2021, para entidades culturais sem fins lucrativos. -----

Face à importância que reveste esta atribuição, somos a propor o seguinte valor:-----

Associação	1ª Tranche (adiantamento)
Associação Cultural de Lagoa – Ideias do Levante (Lagoa)	15.000,00 € (quinze mil euros)

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder à Associação Cultural de Lagoa – Ideias do Levante um adiantamento no valor de 15.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99841.-----

#### **Deliberação nº 42**

##### **Ajusto direto para aquisição de serviços - Serviços “SAS AS A SERVICE” Para a Smartcity**

Foi presente a informação nº 2382 do Técnico Especialista de Informática, Rui Mesquita, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do procedimento em epígrafe, foi verificado um erro material no total do mapa de despesa, no qual foi mencionado o valor de € 160 000,16 (cento e sessenta mil euros e dezasseis cêntimos) quando deveria ter sido mencionado o valor de € 164 000,16 (cento e sessenta e quatro mil euros e dezasseis cêntimos), conforme também indicado por extenso no teor da informação n.º 23019 de 27/11/2020, a qual foi objeto de deliberação da Câmara Municipal de 02/12/2020, e da Assembleia Municipal de 09/12/2020, em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal remeta o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de correção da sua deliberação de 09/12/2020, constante do ofício n.º61 de 10/12/2020, de acordo com o mapa de despesa infra: -----

##### **Mapa de Despesa (36 meses)**



JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	subtotal
€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€54666,72
ANO 2022												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Subtotal
€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€54666,72
ANO 2023												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	até 15 DEZ	Subtotal
€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€4555,56	€54666,72
											TOTAL	€ 164 000,16

Não obstante esse facto, proponho que a Câmara Municipal delibere adjudicar o presente procedimento nas condições propostas no projeto de decisão em anexo, bem como delibere no sentido de aprovar a minuta do contrato, prosseguindo o processo os seus normais termos após a correção operacionalizada pelo órgão deliberativo". -----

Foi também presente o Projeto de decisão de adjudicação o qual é do seguinte teor:-----  
 "Verificando-se que apenas a empresa NOS Comunicações, S.A. foi convidada para o procedimento em epígrafe, e que a mesma apresentou a sua proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, procedeu-se à análise da mesma constatando-se que cumpre todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos. Face ao exposto e em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos (anexo do Decreto -Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação), proponho a adjudicação do procedimento, à empresa NOS Comunicações, S.A.NIF502 604 737, pelo valor total de 163.999,80€ (cento e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos), com um valor mensal de 4.555,55€ (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de 36 meses."-----

**Mapa da despesa**

2021	2022	2023	Total
€ 67 239,91	€ 67 239,92	€ 67 239,92	€ 201 719,75

\* valores incluem IVA à taxa em vigor."

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à assembleia Municipal para efeitos de correção da sua deliberação de 09.12.2020 e adjudicar o procedimento à empresa NOS Comunicações, S.A., pelo valor total de 163.999,80€ (cento e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos), com um valor mensal de 4.555,55€ (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de 36 meses, devendo o processo prosseguir os seus normais termos após a correção operacionalizada pelo órgão deliberativo ."--  
 Foi igualmente presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente a qual é do seguinte teor:-----





**CONTRATO COM A EMPRESA NOS - COMUNICAÇÕES, SA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "SAS AS A SERVICE"  
PARA A SMARTCITY**

**PROCESSO N.º 222/2020**

**VALOR DO ATO - 163 999,80 €**

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos        dias do mês de        de dois mil e \*\*\*\*\* nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**NOS - COMUNICAÇÕES, S.A.**, com sede na Rua Ator António Silva, n.º.9, Campo Grande, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 502 604 751, com o capital social de 566 326 759,00€, neste ato representada por **Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes**, titular do cartão de cidadão com o n.º 10072956 e contribuinte fiscal número 193 770 482, com residência profissional na sede da empresa, na qualidade de administrador em exercício e por **João Ricardo da Silva Pereira Moreira**, portador do cartão de cidadão n.º.09908171 e contribuinte fiscal número 218 948 379, com residência profissional na Av. D. João II, lote 1.06.2.4, 1900-095, em Lisboa, na qualidade de Procurador, ambos com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente e procuração apresentadas. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

**PRIMEIRA**

Por deliberação de câmara de        de        de 2020, o qual também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de ajuste direto, à empresa **NOS - COMUNICAÇÕES, SA a aquisição de serviços "SAS as a Service" para a Smartcity**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

**SEGUNDA**

O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de assistência e manutenção das seguintes soluções:-----

- **Manutenção dos equipamentos e circuitos:**-----  
Gestão de stocks de equipamentos;-----  
Manutenção dos equipamentos de acesso;-----  
Manutenção dos equipamentos informáticos:-----
  - 3 (três) computadores para workstations (i5,8Gb DDR4 RAM);-----
  - 6 (seis) Monitores LCD para workstations;-----
  - 1 (um) controlador gráfico e software de gestão de conteúdos.-----Manutenção do Videowall:-----
  - LCD 2 x 2 47".-----
- **Plataforma:**-----  
Disponibilização da plataforma para configuração de serviços de terceiros, por parte do primeiro Outorgante, nomeadamente no módulo GEO Module (configuração de serviços, fontes de informação, aplicações à medida, etc). A plataforma permite a disponibilização de dados que a autarquia considere públicos para monetização e/ ou partilha com outras entidades.-----
- **Circuito de fibra com um mínimo de velocidade de 50Mb;**-----
- **Acesso e disponibilidade 24/7 aos serviços de acesso e armazenamento CLOUD com o serviço de cópias de segurança de todos os aplicativos, dados e segurança da rede e proteção firewall nos acessos ao exterior.**-----

#### TERCEIRA

A prestação de serviços objeto do presente contrato, é adjudicada pelo **valor 163 999,80€** (cento e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de **4 555,55€** (quatro mil quinhentos cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescendo a ambos os valores IVA à taxa legal em vigor. -----

#### QUARTA

O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, com início no primeiro dia útil após a assinatura do mesmo. -----

#### QUINTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação). -----

#### SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de 9 de dezembro de 2020, serão satisfeitos dotação inscrita no orçamento municipal através da rubrica 01 02/02 02 25 e com o número sequencial de compromisso **102510**, da seguinte forma: -----

- No ano de **2021**, o montante de **67 239,91€** (sessenta e sete mil duzentos trinta e nove euros e noventa e um cêntimo), com IVA incluído à taxa de 23%;-----
- No ano de **2022**, o montante de **67 239,92€** (sessenta e sete mil duzentos trinta e nove euros e noventa e dois cêntimos) com IVA incluído à taxa de 23%;-----
- No ano de **2023**, o montante de **67 239,92€** (sessenta e sete mil duzentos trinta e nove euros e noventa e dois cêntimos) com IVA incluído à taxa de 23%.-----

#### SÉTIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **César Miguel da Silva Lúcio Penha**, técnico superior do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11107843, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Pelo representante do Segundo Outorgante, foram apresentados os seguintes documentos que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de \*\*\*\*\*; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registo Criminal da firma e do seu representante;-----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----

- --Certidão permanente do registo comercial.-----
- --Declaração de Aceitação do Código da Ética do Município de Lagoa.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a minuta do contrato.-----

### **Deliberação nº 43**

#### **Concurso Público Internacional Por Lotes – Aquisição de Viaturas- Adjudicação e aprovação das minutas dos contratos**

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do concurso o qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do 2.º Relatório Preliminar de Análise de Propostas e analisado todo o conteúdo das respostas em sede de audiência prévia, das empresas **Truck Box Center, Lda. e Sopinal - Industria de Equipamentos e Contentores, S.A.**, o Júri deliberou por unanimidade não dar razão às pretensões das referidas empresas, porquanto: -----

#### **- Resposta à pronúncia do concorrente Truck Box Center, Lda.:**

Relativamente aos Lotes 3, 6 e 7 vem o reclamante requerer a reversão da exclusão das propostas por si apresentadas.-----

Relativamente ao Lote 3 alega o reclamante o seguinte:-----

“Contudo, se o Exmo. Jurí verificasse, para além do catálogo enviado, a descrição das características técnicas enviadas pela Ryrox - Truck Box Center, Lda., teria constatado que para além de serem duas baterias, as mesmas são 12V e de 100 amperes e não de 80 amperes como referido.-----

Para além disso, sabemos que se essas duas baterias forem ligadas em paralelo a soma dos voltes será de 24V (12V+12V), cumprindo assim o solicitado no caderno de encargos”.-----

Mais alega que:-----

“Ainda relativamente ao Lote 3, a exigência de todos os documentos serem redigidos em língua portuguesa foi cumprida, conforme o artigo 58.º do CCP impõe.-----

Não iríamos proceder à tradução dos certificados enviados, pelo que se o fizéssemos os mesmos iriam perder a sua veracidade, para além do que na cláusula 15ª (Documentos que constituem a proposta) estes não são documentos obrigatórios, foram colocados como documentação complementar para provar a nossa seriedade”.-----

Acontece que no procedimento, mais precisamente no ponto 1 R1 do da **ata n.º 1 do Júri** e após solicitação do concorrente agora reclamante, a determinação referida pelo reclamante foi alterada de 24 V para 12 V, devendo, conseqüentemente, a viatura proposta dispor de sistema elétrico de 12 V.-----

Como se conclui do conteúdo da reclamação e dos documentos constantes da proposta (documento Lote 3 - Catálogo e desenho cotado Viatura Isuzu\_signed.pdf), a viatura proposta dispõe de sistema elétrico de 24 V, o que viola as exigências do procedimento, razão pela qual não pode ser dado provimento à reclamação apresentada quanto a este ponto.-----

Já quanto aos certificados de qualidade, de facto estes não eram exigidos para o Lote 3, podendo o Júri considerar que foram apresentados no âmbito de outros Lotes, pelo que o Júri decidiu dar provimento à reclamação neste particular.-----

Assim o Júri decidiu, por unanimidade, manter a proposta de exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Truck Box Center, Lda. para o Lote 3, por a viatura proposta-----



não respeitar o exigido quanto a possuir sistema elétrico de 12 V.-----  
Relativamente ao Lote 6 alega o reclamante o seguinte:-----  
“...manifestar a sua não concordância, pois tal como no Lote 3, a questão da voltagem da bateria em tudo depende da forma como é montada, neste caso, se o equipamento for instalado em série a voltagem da bateria, mesmo sendo duas, continua sempre a ser de 12V”.-----  
Mais alega que:-----  
“Relativamente à questão da caixa de velocidades do Lote 6, estamos a apresentar uma caixa de velocidades superior, com a qual a viatura só fica ainda mais eficiente. Assim, tendo a Ryrox - Truck Box Center, Lda. apresentado uma característica superior, que permite melhorar o desempenho do veículo, por um valor que sugere ser o da melhor proposta do concurso não podemos concordar com este motivo de exclusão em hipótese alguma”.-----  
E que:-----  
“Quanto à questão da largura máxima completa da viatura, só temos a referir que o desenho cotado ao qual se referem, do Catálogo do Lote 6, demonstra a largura máxima admissível até à qual a viatura poderá ser carroçada, pelo que se forem verificadas as descrições de características do Lote 6 verificaram que a mesma é de 2250mm aquando do seu carroçamento e não 2500mm”.-----  
E ainda que:-----  
“Tal como no Lote 3, a questão dos documentos em língua estrangeira tem a mesma explicação, ou seja, no lote 6, a exigência de todos os documentos serem redigidos em língua portuguesa foi cumprida, conforme o artigo 58.º do CCP impõe.-----  
Não iríamos proceder à tradução dos certificados originais enviados pelos organismos competentes, uma vez que se o fizéssemos os mesmos iriam perder a sua veracidade, para além do que na cláusula 15ª (Documentos que constituem a proposta) estes não são documentos obrigatórios, foram apenas colocados como documentação complementar para provar a nossa seriedade”.-----  
Acontece que no procedimento, mais precisamente nas Especificações Técnicas referente ao lote 6 (seis) a pág. 29 do caderno de encargos, é exigida Bateria de 12V com capacidade mínima de 100 Ah.-----  
Como o concorrente dá a entender na reclamação a viatura proposta tem duas baterias montadas em série.-----  
Sustenta o concorrente na sua reclamação que a “...questão da voltagem da bateria em tudo depende da forma como é montada”. É facto que se uma bateria por si tem uma voltagem de 12 V, se duas dessas baterias forem montadas em série o conjunto será de 24 V, o que é o caso e viola o disposto no procedimento.-----  
Aliás é o documento apresentado pelo concorrente juntamente com a proposta (documento Lote 6 - Catálogo e desenho cotado Viatura Isuzu\_signed.pdf), que refere que o alternador e o arranque são de 24 V.-----  
Consequentemente não pode ser dado provimento à reclamação apresentada quanto a este ponto por a viatura proposta não dispor de uma bateria de 12 V mas sim de um conjunto de duas baterias ligadas em série o que resulta em 24 V.-----  
Relativamente à caixa de velocidades as peças do procedimento são claras ao exigir uma Caixa de velocidades manual de 5 velocidades para a frente e uma de marcha atrás.-----  
O concorrente apresenta uma Caixa de velocidades manual de 6 velocidades para a frente e uma de marcha atrás, alegando agora ser superior à exigida, o que viola o determinado no caderno de encargos.----  
Cumulativamente não é entendimento do Júri que, para o serviço que a viatura vai efetuar, uma caixa de velocidades com 6 velocidades para a frente se possa considerar superior à exigida.-----  
Assim não pode ser dado provimento à reclamação apresentada quanto a este ponto.-----  
Quanto à questão da largura máxima da viatura completa o Júri considera que, de facto, pode ser considerado que os elementos constantes do documento Lote 6 - Catálogo e desenho cotado Viatura Isuzu\_signed.pdf constituem a largura máxima admissível até à qual a viatura poderá ser carroçada,

também porque no documento DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO LOTE 6\_signed.pdf descreve que “Largura máxima da viatura completa 2250mm” e que, quanto à caixa “Comprimento de 4 metros e largura exterior de 2250mm”.

Consequentemente o Júri decidiu dar provimento à reclamação neste particular.

Sobre a apresentação dos certificados apresentados em língua estrangeira, as peças do procedimento são claras. Na **ata n.º 1 do Júri** e após solicitação do concorrente agora reclamante que não foi atendida, determina-se no ponto 2 R2 o seguinte:

“... em relação às «Caraterísticas Técnicas nas especificações técnicas referentes ao Lote 6 (seis), Lote 7 (sete) e Lote 8 (oito) deve ler-se: «Processo de fabrico integrado no Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo e certificado pela norma ISO 9001-2008 (agora 2015), entregar certificado com a proposta ...”.

E o n.º 9 do artigo 15.º do programa de concurso determina que “As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, tal como dispõe o artigo 58.º do CCP”.

Portanto não se verifica o que o reclamante alega de que “...não são documentos obrigatórios, foram apenas colocados como documentação complementar para provar a nossa seriedade”.

Eram documentos de entrega obrigatória para o Lote 6 e teriam obrigatoriamente de ser apresentados em português.

Restava ao concorrente, caso não os tivesse na sua posse em português ter providenciado a sua tradução legalizada.

Consequentemente, não pode ser dado provimento à reclamação apresentada quanto a este ponto.

Assim o Júri decidiu, por unanimidade, manter a proposta de exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Truck Box Center, Lda. para o Lote 6, por a viatura proposta não respeitar o exigido quanto à bateria, à caixa de velocidades e ao idioma em que foram apresentados os certificados.

Relativamente ao Lote 7 alega o reclamante o seguinte:

“... manifestar a sua não concordância, pois tal como no Lote 3 e no Lote 6, a questão da voltagem da bateria em tudo depende da forma como é montada, neste caso, se o equipamento for instalado em série a voltagem da bateria, mesmo sendo duas, continua sempre a ser de 12V”.

Mais alega que:

“Relativamente à questão da caixa de velocidades do Lote 7, estamos a apresentar uma caixa de velocidades superior, com a qual a viatura só fica ainda mais eficiente. Assim, tendo a Ryrox – Truck Box Center, Lda. apresentado uma característica superior que permite melhorar o desempenho do veículo por um valor que sugere ser o da melhor proposta do concurso não podemos concordar com este motivo de exclusão em hipótese alguma”.

E que:

“Quanto à questão da largura máxima completa da viatura, só temos a referir que o desenho cotado ao qual se referem, do Catálogo do Lote 7, demonstra a largura máxima admissível até à qual a viatura poderá ser carroçada, pelo que se forem verificadas as descrições de características do Lote 7 verificar-se-á que a mesma é de 2250mm aquando do seu carroçamento e não 2500mm”.

E ainda que:

“Tal como no Lote 3 e no Lote 6, a questão dos documentos em língua estrangeira tem a mesma explicação, ou seja, no lote 7, a exigência de todos os documentos serem redigidos em língua portuguesa foi cumprida, conforme o artigo 58.º do CCP impõe.”

Não iríamos proceder à tradução dos certificados enviados, pelo que se o fizéssemos os mesmos iriam perder a sua veracidade, para além do que na cláusula 15ª (Documentos que constituem a proposta) não são documentos obrigatórios, foram colocados como documentação complementar para provar a nossa seriedade”.

Trata-se de alegações em tudo coincidentes com as apresentadas para o Lote 6 e que cuja análise já foi expressa acima.

Assim o Júri decidiu, por unanimidade, manter a proposta de exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Truck Box Center, Lda. para o Lote 7, por a viatura proposta não respeitar o exigido quanto à bateria, à caixa de velocidades e ao idioma em que foram apresentados os certificados.-----

**- Resposta à pronúncia do concorrente Sopinal - Industria de Equipamentos e Contentores, S.A.:-----**

Relativamente ao Lote 7 vem o reclamante requerer a exclusão da proposta do concorrente Simopeças, Lda, e a readmissão da sua proposta.-----

Começa o reclamante por "... requerer a exclusão da proposta do concorrente Simopeças, S.A., conforme o previsto no artigo 70º, nº2, alínea b) do CCP, considerando as alegações do concorrente".-----

Seguidamente apresenta um excerto da pronúncia anteriormente apresentada pelo concorrente Simopeças, Lda., relativo ao valor do momento de elevação da grua proposta pelo reclamante e ao sinal de verificação das respetivas pontes estabilizadoras, que eram citações de excertos de documentos da proposta do reclamante.-----

Apresenta ainda o que refere ser um catálogo original da firma Palfinger, em língua estrangeira que, obviamente e também por esta razão, não pode ser aceite no âmbito do procedimento.-----

Com a entrega destes documentos parece o reclamante pretender fundamentar o pedido de exclusão da proposta do concorrente Simopeças, Lda., mas o facto é que não põe em causa nenhum aspeto do conteúdo da proposta desse concorrente.-----

Após análise da fundamentação apresentada considera o Júri que não foi apresentada qualquer razão que conduza à exclusão do concorrente Simopeças, Lda.-----

Consequentemente não pode ser dado provimento à reclamação apresentada quanto a este ponto.-----

Relativamente ao valor do momento de elevação da grua por si proposta, alega o reclamante o seguinte:---

"RESPOSTA 1: Os valores apresentados pela Sopinal estão corretos. O quadro mostra os valores referentes aos momentos de elevação nominal e não aos valores de elevação efetiva. Assim, o momento de elevação efetivo para a grua HB60 E2 é de 6,19 Ton/m, pelo que a proposta da Sopinal cumpre na íntegra o estipulado no CE".-----

E apresenta uma declaração da empresa Hyva Portugal com o objetivo de confirmar esta alegação.-----

Acontece que nos documentos da proposta do reclamante é indicado, em vários pontos, que o valor do momento de elevação da grua é 6,58 tm (a pág. 32 duas vezes e no quadro a pág. 34).-----

E nada consta na proposta, nem é exigido no procedimento que conste, sobre "momento de elevação nominal" ou "momento de elevação efetivo" agora trazidos à colação pelo reclamante.-----

Se o reclamante sabe, porque possui documentação técnica que o demonstre, que o valor real não é 6,58 tm não deveria ter inscrito esse valor nos documentos integrantes da proposta.-----

De acordo com a legislação em vigor é o valor constante dos documentos integrantes da proposta que vigora no âmbito do presente procedimento já que o concorrente/reclamante só pode apresentar documentos que não contrariem os elementos constantes dos documentos que constituem as propostas, que não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.-----

Assim, e como o reclamante apresenta em vários pontos da proposta o valor de momento de elevação de 6,58 tm e o valor máximo admitido no procedimento para este parâmetro é de 6,20 tm, o Júri não pode dar provimento à reclamação neste particular.-----

Relativamente à existência de sinal de verificação das pontes estabilizadoras recolhidas, alega o reclamante o seguinte:-----

"RESPOSTA 2: O mencionado pela Sopinal referente à verificação das pontes estabilizadoras quanto à sinalização de aberto ou fechado está correta e cumpre na íntegra o CE, uma vez que qualquer grua comercializada na Comunidade Europeia tem de ter a funcionalidade de aviso dos estabilizadores abertos e fechados em simultâneo.-----

Passamos a explicar o funcionamento: as gruas Hyva possuem um Led no interior da cabine que quando fica vermelho avisa os estabilizadores abertos e quando os mesmos são recolhidos o LED muda para verde. A Sopinal mencionou que o sinal verifica os estabilizadores abertos, mas como podem verificar a sinalização é para ambas as funções”.-----  
E também apresenta uma declaração da empresa Hyva Portugal com que o pretende confirmar.-----  
Acontece que, na pág. 33 dos documentos da proposta do reclamante, é claro que a grua possui Sinal de verificação das pontes estabilizadoras abertas e nada consta sobre Sinal de verificação das pontes estabilizadoras fechadas, atributo obrigatório não sujeito à concorrência exigido nas peças do procedimento.-----  
A alegação que o reclamante agora faz deveria ter constado do texto dos documentos da proposta que submeteu e não consta.-----  
E como não consta não pode agora ser aceite pois, como já foi referido acima, de acordo com a legislação em vigor o concorrente/reclamante não pode apresentar documentos que completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.-----  
Como o concorrente não apresenta em qualquer ponto da proposta que a grua apresentada possui Sinal de verificação das pontes estabilizadoras fechadas, o Júri não pode dar provimento à reclamação neste particular.-----  
Assim, o Júri decidiu, por unanimidade, manter a proposta de exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Sopinal - Industria de Equipamentos e Contentores, S.A. para o Lote 7, por a viatura proposta não respeitar o exigido quanto ao momento de elevação da grua e por não constar dos documentos da proposta a existência de Sinal de verificação das pontes estabilizadoras fechadas. -----

Face ao exposto, o Júri, por unanimidade deliberou não aceitar os argumentos expendidos pelos concorrentes e indeferiu a reclamações apresentadas por estas empresas **Truck Box Center, Lda. e Sopinal - Industria de Equipamentos e Contentores, S.A.**, pelo que se mantêm as propostas de adjudicação dos diversos lotes, contidas no 2.º Relatório Preliminar de Análise de Propostas, previamente elaborado. -----

Pelo exposto, verifica-se que referente ao Lote 2, em que só a entidade Oneshop-Distribuição Automóvel, S.A apresentou proposta, propõe-se adjudicação pelo valor de 32 497.07€ (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e sete euros e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de entrega de 60 (sessenta dias). -----

Verifica-se que a proposta referente ao Lote 3 classificada em primeiro lugar é a proposta da empresa Simopeças – Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana Lda., pelo que se propõe a adjudicação a esta firma pelo valor de 35 990.00 € (trinta e cinco mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de entrega de 60 (sessenta dias).-----

Verifica-se que referente ao Lote 5 em que só a entidade Oneshop-Distribuição Automóvel, S.A apresentou proposta, propõe-se adjudicação pelo valor de 39 913.69€ (trinta e nove mil novecentos e treze euros e sessenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de entrega de 60 (sessenta dias). -----

Na sequência, verifica-se que a proposta referente ao Lote 6, classificada em primeiro lugar é a proposta da empresa Simopeças – Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana Lda., pelo que se propõe a adjudicação, pelo valor de 44 995.00 € (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias.-----

Referente ao Lote 7, verifica-se que a entidade classificada em primeiro lugar é da empresa Simopeças – Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana Lda., pelo que se propõe a adjudicação, pelo valor



4

de 79 880.00€ (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias.-----

Verifica-se que referente ao Lote 8, a proposta que ficou classificada em primeiro lugar foi da entidade Ryrox – Truck Box Center, Lda pelo que se propõe a adjudicação pelo valor de 30 970.00 € (trinta mil novecentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de entrega de 60(sessenta) dias.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição das viaturas conforme proposto pelo júri.---  
Foram também presentes as minutas dos respetivos contrato a celebrar oportunamente as quais são do seguinte teor:-----

**“CONTRATO COM A EMPRESA ONESHOP-DISTRIBUIÇÃO AUTOMÓVEL, SA PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE NOVE LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS E UMA VIATURA LIGEIRA DE CINCO LUGARES TIPO PICK UP 4x4**

**PROCESSO N.º 226/2020**

**VALOR DO ATO - 72 410,76 €**

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos dias dias do mês de mes de dois mil e 2020 nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**ONESHOP - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÓVEL, SA**, com sede na Rua das Cotovias, n.º.2, 1.º Andar, em Alverca do Ribatejo, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial 515 537 233, com o capital social de \*\*\*\*\* , neste ato representada por \*\*\*\*\* titular do cartão de cidadão com o n.º \*\*\*\*\*e contribuinte fiscal número \*\*\*\*\* , com poderes para o ato conforme consta da \*\*\*\*\*apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

**PRIMEIRA**

Por deliberação de Câmara de DD de MM de AA, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de concurso público, à empresa **ONESHOP-DISTRIBUIÇÃO AUTOMÓVEL, SA** a aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares para transporte coletivo de crianças, correspondente ao lote 2 do referido concurso e de uma viatura ligeira de cinco lugares tipo pick up 4x4, correspondente ao lote 5 do referido concurso, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

#### SEGUNDA

No âmbito do presente contrato serão fornecidas as seguintes viaturas:-----

- ✓ --Uma viatura ligeira (lote 2) com zero quilómetros, de 9 lugares, cor branca e 1968 de cilindrada, para transporte coletivo de crianças, com as características técnicas constantes do Anexo I ao respetivo caderno de encargos;-----
- ✓ Uma viatura ligeira (lote 5) com zero quilómetros, de cinco lugares tipo pick up 4x4 com tampa, com as características técnicas constantes do Anexo I ao respetivo caderno de encargos.-----

#### TERCEIRA

O equipamento a fornecer deve ser entregue no Parque Automóvel do Município no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do dia seguinte à outorga do presente contrato. -----

#### QUARTA

O fornecimento das viaturas objeto do presente contrato, é adjudicado pelo valor de **72 410,76€ (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e sete euros e sete cêntimos)**, correspondendo a **32 497,07€** para a viatura ligeira de nove lugares (lote 2) e **39 913,69€** para a viatura ligeira de cinco lugares tipo pick up 4x4, e acrescendo a todos os valores, Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

#### QUINTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei. número 18/2008, de 29 de janeiro). -----

#### SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato com os **números sequenciais de compromisso \*\*\*\*\***serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com as seguintes classificações: \*\*\*\*\*. -----

#### SÉTIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Angelina Victória Santos Perry da Câmara**, Encarregada Operacional do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11715962, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contato no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos, pelo representante do Segundo Outorgante que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de \*\*\*\*\*; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP.; -----
- --Registo Criminal da empresa e do seu representante; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados. -----

**CONTRATO COM A EMPRESA RYROX - TRUCK BOX CENTER, LDA PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA ZERO QUILOMETROS DE CAIXA ABERTA**

**PROCESSO N.º 227/2020**

**VALOR DO ATO - 30 970,00 €**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

Aos dias dias do mês de mes de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**RYROX - TRUCK BOX CENTER, LDA**, com sede na Azinhaga do Campo da Bola, Viana do Alentejo, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 509 541 364, com o capital social de 50 000,00€, neste ato representada por **Ricardo José Pires Luz**, titular do cartão de cidadão com o n.º 11994247 e contribuinte fiscal número 225 648 881, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

#### PRIMEIRA

Por deliberação de câmara de DD de MM de AA, no qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de concurso público internacional, à empresa **RYROX - TRUCK BOX CENTER, LDA** a aquisição de uma viatura ligeira zero quilómetros de caixa aberta - lote 8, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

#### SEGUNDA

No âmbito do presente contrato será fornecida pelo segundo outorgante, uma viatura ligeira de caixa aberta e cor branca, a gasóleo, com cilindrada de 2998cc e com as demais características constantes do Anexo 1 do respetivo caderno de encargos. -----

#### TERCEIRA

O equipamento a fornecer deve ser entregue no Parque Automóvel do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do dia seguinte à outorga do presente contrato. -----

#### QUARTA

O fornecimento do equipamento objeto do presente contrato, é adjudicado pelo valor de **30 970,00€ (trinta mil novecentos e setenta euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

#### QUINTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei. número 18/2008, de 29 de janeiro). -----

#### SEXTA

O encargo resultante deste contrato, com o **número sequencial de compromisso \*\*\*\*\***, será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: \*\*\*\*\* -----

#### SÉTIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Angelina Victória Santos Perry da Câmara**, Encarregada Operacional do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11715962, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contato no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos, pelo representante do Segundo Outorgante que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de \*\*\*\*\*; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP.; -----
- --Registo Criminal da empresa e do seu representante; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados. -----

CONTRATO COM A EMPRESA SIMOPEÇAS - PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS POR LOTES - UMA VIATURA LIGEIRA ZERO KM DE CAIXA ABERTA 4x2 (LOTE 3), UMA VIATURA PESADA ZERO KM COM BÁSCULA (LOTE 6) E UMA VIATURA PESADA ZERO KM COM GRUA E BÁSCULA (LOTE 7)

PROCESSO N.º 228/2020

VALOR DO ATO - 160 865,00 €

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos \*\*\*\*\*dias do mês de \*\*\*\*\*de dois mil e \*\*\*\*\* nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

**SIMOPEÇAS - PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA.** com sede na Rua Major João Luis de Moura - Traseira Posto BP, Lote 11, \*\*\*\*\* , com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de\*\*\*\*\* 503 193 364, com o capital social de\*\*\*\*\* , neste ato representada por\*\*\*\*\* titular do cartão de cidadão com o n.º \*\*\*\*\*e contribuinte fiscal número \*\*\*\*\* , com poderes para o ato conforme consta da \*\*\*\*\*apresentada. ---

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições:-----

**PRIMEIRA**

Por deliberação de Câmara de \*\*\*\*\*de \*\*\*\*\*de\*\*\*\*\* , na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de concurso público internacional, à empresa **Simopeças - Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda** a aquisição de **uma viatura ligeira 0km de caixa aberta 4x2 - lote 3, uma viatura pesada 0km com báscula - lote 6 e uma viatura pesada 0km com grua e báscula - lote 7**, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

**SEGUNDA**

No âmbito do presente contrato serão fornecidas as seguintes viaturas:-----

- ✓ --Uma viatura ligeira de caixa aberta 4x2 (lote 3) com zero quilómetros e a diesel, com lotação de 3 lugares e com as demais características constantes do Anexo I do respetivo caderno de encargos, no valor de 35 990,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- ✓ --Uma viatura pesada com báscula (lote 6) com zero quilómetros e cor branca, a gasóleo, com lotação de 3 pessoas e com as demais características constantes do Anexo I do respetivo caderno de encargos, no valor de 44 995,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ --Uma viatura pesada com grua e báscula (lote 7) com zero quilómetros e cor branca, a gasóleo, com lotação para 3 pessoas e com as demais características constantes do Anexo I do respetivo caderno de encargos, no valor de 79 880,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

#### TERCEIRA

O equipamento a fornecer deve ser entregue no Parque Automóvel do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do dia seguinte à outorga do presente contrato. -----

#### QUARTA

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato, é adjudicado pelo valor de **160 865,00€ (cento e sessenta mil oitocentos e sessenta e cinco euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

#### QUINTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei. número 18/2008, de 29 de janeiro). -----

#### SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato com o **número sequencial de compromisso \*\*\*\*\*** serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação:\*\*\*\*\*. -----

#### SETIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Angelina Victória Santos Perry da Câmara**, Encarregada Operacional do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11715962, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser

facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contato no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos, pelo representante do Segundo Outorgante que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de B\*\*\*\*\*;-----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP.;-----
- --Registo Criminal da empresa e do seu representante;-----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- --Certidão Permanente;-----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.-----

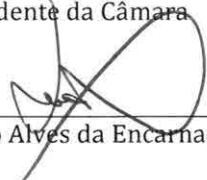
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos contratos.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12 horas**.-----

E eu *Luís António Alves da Encarnação*, Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)